



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

JAMILLE CARVALHO DOS SANTOS

**O Coordenador Pedagógico criado pelo Decreto nº 6.212/97: de
onde advém a sua formação?**

Salvador
2009

JAMILLE CARVALHO DOS SANTOS

O Coordenador Pedagógico criado pelo Decreto nº 6.212/97: de onde advém a sua formação?

Monografia apresentada ao Colegiado do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof^ª. Iracy Alves

Salvador
2009

JAMILLE CARVALHO DOS SANTOS

**O Coordenador Pedagógico criado pelo Decreto nº 6.212/97: de
onde advém sua formação?**

Monografia apresentada ao Colegiado do Curso de
Pedagogia da Faculdade de Educação da
Universidade Federal da Bahia, como requisito para
a obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Iracy Maria de Azevedo Alves – Profª Orientadora

Profª Sara Martha Dick

Prof. José Albertino Carvalho Lordêlo

Salvador, ____ de julho de 2009.

Agradecimentos

Primeiramente a **Deus** pelo dom da vida e por ser sempre meu guia em todos os momentos de minha vida.

Ao meu **esposo, Cristiano Cleiton Porto Santos**, pelo companheirismo absoluto.

Agradeço aos meus pais, **Maria José Santos** e **Miguel Silva** pela educação que me proporcionaram.

Aos meus sogros, **Francisco de Jesus** e **Maria Cristina Porto** pelo alento, compreensão e ternura que tem por mim.

Aos **meus familiares**, pelo apoio incondicional em todos os momentos da minha caminhada em especial à minha avó, **Maria Carvalho**, ao meu tio, **Roberto Carvalho**, pela compreensão e motivação.

Ao meu cunhado, **Fernando Francisco Porto** pelo apoio e colaboração.

As **minhas amigas**, em especial a **Cilene Teles, Gessyka Paiva, Ivanildes Silveira, Janaina Lima, Josélia Domingues, Nayara Souza, Núbia dos Santos** e **Renata de Jesus** pelo auxílio e estímulo constante.

A professora, **Iracly Alves**, meus sinceros votos de gratidão, não somente na elaboração deste trabalho, mas pela força, carinho, paciência.

Ao professor, **José Albertino Carvalho Lordêlo**, pelo profissional completo, competente, e acima de tudo, humano e generoso.

A professora, **Sara Dick**, pela dedicação, competência, um verdadeiro exemplo de Educadora.

A Bibliotecária **Sônia Chagas Vieira**, pelo magnífico trabalho feito na biblioteca e pelo auxílio dado na elaboração deste trabalho.

Aos **professores** que participaram das entrevistas.

E finalmente agradeço **a todos** que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

Resumo

Esta monografia apresenta uma análise crítica da exeqüibilidade do Decreto nº 6.212/97 que criou o cargo de Coordenador Pedagógico tendo por base o olhar dos sujeitos envolvidos com a formação do profissional substituído por este, mas que vem atuando como tal, o trabalho apresenta, ainda, a trajetória do Curso de Pedagogia no contexto educacional brasileiro destacando aquele oferecido pela Universidade Federal da Bahia além da história do profissional que atualmente vem atuando na condição de Coordenador Pedagógico desde o seu surgimento até os dias atuais.

Palavras-chave: Coordenação Pedagógica, Decreto nº 6.212/97, Curso de Pedagogia.

Lista de quadros

Quadro 1 - Composição Curricular do Curso de Pedagogia/UFBA – 1969	20
Quadro 2 - Composição Curricular do Curso de Pedagogia/UFBA – 1970	23
Quadro 3 - Composição Curricular do Curso de Pedagogia/UFBA – 1970 Ciclo Profissionalizante - Habilitação: Orientação Educacional	24
Quadro 4 - Composição Curricular do Curso de Pedagogia/UFBA – 1970 Ciclo Profissionalizante - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º grau	25
Quadro 5 - Composição Curricular do Curso de Pedagogia/UFBA – 1970 Ciclo Profissionalizante - Habilitação: Supervisão Escolar	26
Quadro 6 - Composição Curricular do Curso de Pedagogia/UFBA – 1999	27
Quadro 7 - Composição Curricular do Curso de Pedagogia/UFBA – 2006	30

Lista de siglas

CADES – Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário

CFE – Conselho Federal de Educação

CNE – Conselho Nacional de Educação

DATP – Divisão de Assistência Técnico-Pedagógica

DCN – Diretrizes Curriculares Nacionais

EI – Educação Infantil

EUA – Estados Unidos da América

FACED – Faculdade de Educação

IES – Instituto de Ensino Superior

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação

OE – Orientação Educacional

PABAAE – Programa de Assistência Brasileiro-Americano para o Ensino Elementar

SE – Supervisão Escolar

SESu – Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação

SIEF – Séries Iniciais do Ensino Fundamental

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

ISOP – Instituto de Seleção e de Orientação Profissional

FENDE – Federação Nacional de Orientação Educacional

CNTE – Confederação Nacional de Trabalhadores de Educação

Sumário

Introdução	10
Capítulo I - A formação do Pedagogo no contexto educacional brasileiro	15
Capítulo II - O Pedagogo um Coordenador Pedagógico?	34
Capítulo III - O Coordenador Pedagógico na visão dos profissionais que responderam e respondem pela formação dos Pedagogos.	51
Capítulo IV - Considerações Finais	56
Referencia Bibliográfica	60
Anexos	

Introdução

Nas sociedades arcaicas, não havia o ensino da escrita ou da leitura, a função docente era exercida pelo ensino das tradições, ritos e valores sob responsabilidade dos mais velhos. Desta forma a sociedade garantia a sua continuidade.

Essa situação se modificou, o mestre que no passado ensinava conhecimentos referentes à vida, tornou-se um transmissor de conhecimentos específicos a uma determinada área, perdendo-se a perspectiva do conjunto dos conhecimentos adquiridos pela humanidade. O papel exercido pelo mestre se modificou de acordo com o desenvolvimento da humanidade e hoje, através do progresso científico, este passa a contar com um grande número de recursos cada vez mais diversificado. Percebe-se que a educação sempre esteve ligada aos interesses sociais de cada época.

No Brasil, a educação trazida pelos portugueses tinha um padrão próprio da Europa. A educação jesuítica não se baseava somente na moral, nos costumes e na religiosidade europeia, mas também nos seus métodos pedagógicos. De 1549 a 1759, os jesuítas foram os responsáveis pela educação dos filhos dos colonos e pela catequese dos índios. Os jesuítas implantaram dois tipos de ensino no Brasil: a instrução simples primária, as escolas de primeiras letras para os filhos de portugueses e de índios e a educação média, colégios destinados a meninos brancos que formavam Mestres em Artes/Bacharéis em Letras.

Os jesuítas foram expulsos do Brasil em 1759, pelo Marquês de Pombal. Em 1792, o Marquês de Pombal implantou o ensino público oficial através das aulas-régias. Em 1834, o Ato Adicional atribuiu às províncias a criação e manutenção do ensino primário. Essa primeira reforma no ensino brasileiro não deu resultado algum já que o referido Marquês não conseguiu implantar o ensino público em alguns Estados por não ter professores suficientes e com os que contava, estes passavam meses sem receber.

Entre o século XVI a meados do século XVIII o Brasil pode ser classificado como um país multilíngue, eticamente diversificado, rural e não escolarizado. Com a chegada da família real no país foram criados cursos de nível superior, seguidos da implantação de cursos técnicos. Na metade do século XIX surgem os primeiros colégios particulares, na sua grande maioria ligados ao catolicismo.

D. João VI permitiu a abertura de escolas de primeiras letras em todo o país e multiplicou as escolas secundárias de artes e ofícios. Mas, a maior preocupação nessa época era com o ensino superior. Quando, foram implantados duas academias - uma militar e uma da marinha – e duas Escolas de Medicina e Cirurgia, uma na Bahia e outra no Rio de Janeiro.

Em 1889, com a proclamação da República surgem várias preocupações socioeconômicas, impondo à educação uma nova ordem, já não se justificava mais uma educação só para a elite.

Em 1939 é oficialmente estruturado o Curso de Pedagogia no Brasil, inicialmente na Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil. Na Bahia este curso foi implantado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras integrando o conjunto de cursos oferecidos por esta Instituição. É só em 1969 que o Curso passa a integrar a estrutura acadêmica da Universidade Federal da Bahia – UFBA, 23 anos depois de criada a referida Universidade.

Em 1970 o Currículo do Curso de Pedagogia, que na época formava os chamados “especialistas da educação”: os Supervisores Escolares, os Orientadores Educacionais e os Professores das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º grau, é definido.

Ao longo do seu trajeto o Curso de Pedagogia vem sendo bastante questionado ocasionando muitas discussões sobre sua importância, sobre o perfil do profissional a ser formado e sobre sua área de atuação. Ao longo dessas discussões o currículo do Curso de Pedagogia vem sofrendo mudanças. O primeiro currículo, estabelecido em 1970 o foi com base na Reforma Universitária de 1968, o segundo, definido em 1999, trinta anos depois, teve sua definição com base na LDBEN nº 9.394, aprovada

em dezembro de 1996 e nas discussões geradas em torno das Diretrizes Curriculares que buscavam definir o Curso em pauta. O terceiro e último iniciado no ano de 2006 foi estruturado já com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovados em 15 de maio de 2006 para o Curso de Pedagogia.

No decorrer das discussões, quando da segunda reestruturação do currículo do Curso de Pedagogia, foi aprovado, em 14 de fevereiro de 1997, a nível estadual, o Decreto n° 6.212, que tratava das atribuições de um novo profissional, o Coordenador Pedagógico, que vem, historicamente, ocupando um espaço no contexto educacional do Estado da Bahia carregado de ambiguidades e contradições.

Vale ressaltar que, em muito, este Decreto surpreendeu a comunidade acadêmica já que não incluiu a participação dos sujeitos que até então viviam e faziam a educação do referido Estado se configurando em um Decreto exclusivamente governamental.

Esta Coordenação Pedagógica nasce a partir das atribuições até então inerentes aos Supervisores Escolares e aos Orientadores Educacionais já que foram estes os profissionais a receberem a denominação de Coordenadores Pedagógicos e a atuarem como tal. Desta forma, passa a caber ao Coordenador Pedagógico a responsabilidade para com as funções do Supervisor Escolar e do Orientador Educacional, ou seja, esses dois profissionais acabam sendo substituídos, no contexto escolar do Estado da Bahia, por outro criado por tal Estado.

O serviço de Coordenação Pedagógica, como se observa, começa a ganhar maior destaque no cenário educacional do Estado da Bahia, já no final do século XX e início do século XXI, com a regulamentação do cargo através do já referido Decreto Estadual, estabelecido pela Lei n° 7.023 de 23 de janeiro de 1997, que traz elencadas as atribuições referentes a este profissional.

Muitas têm sido as exigências e as expectativas sobre o trabalho deste novo profissional, desde o seu surgimento, que, espera-se, esteja preparado para acompanhar as mudanças ocorridas na sociedade. Tal expectativa advém do fato de

que este profissional, por não receber uma formação específica, já que não existe a responsabilidade para com esta formação por parte de nenhuma das Instituições de Ensino Superior do Estado, ainda não tem claro os pressupostos e implicações do cargo em evidência.

O motivo que gerou meu interesse em eleger como objeto de estudo a origem da formação do profissional denominado Coordenador Pedagógico criado pelo Decreto n° 6.212/97 adveio de uma das minhas experiências enquanto aluna do Curso de Pedagogia da UFBA, junto a uma disciplina obrigatória do Currículo do Curso quando realizamos um trabalho de campo que gerou a oportunidade de entrevistarmos vários profissionais que hoje vem exercendo o cargo de Coordenadores Pedagógicos os quais reclamaram por não estarem conseguindo cumprir com as atribuições que, segundo eles, eram específicas do Orientador Educacional quanto mais àquelas, específicas do Supervisor Escolar, demonstrando que, mesmo já tendo se passado 11 anos de aprovado o Decreto, este profissional, ainda desconhece o seu verdadeiro papel. Hoje, as experiências que vão sendo estabelecidas no dia a dia é que tem formulado os diferentes estilos no exercício dessa profissão o que tem, ainda, gerado diversas discussões.

Com a pretensão de contribuir para uma reflexão aprofundada quanto ao objeto de estudo em questão realizamos uma pesquisa bibliográfica criteriosa e entrevistas junto a alguns profissionais que participaram, e que ainda participam do processo de formação dos Pedagogos, profissionais substituídos pelos Coordenadores Pedagógicos, e, obviamente dos processos de reestruturação do currículo do Curso de Pedagogia que responde por esta formação.

Buscou o referido trabalho como objetivo precípua analisar criticamente a exeqüibilidade do Decreto n° 6.212/97 que criou o cargo de Coordenador Pedagógico tendo por base o olhar dos sujeitos envolvidos com a formação do profissional substituído por este buscando favorecer um repensar o documento em questão.

Tratou-se, pois, de um trabalho de natureza qualitativa e de cunho bibliográfico. Segundo Gil (1999) a pesquisa bibliográfica encontra sua relevância “ao permitir o

investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Desta forma, a pesquisa de cunho bibliográfico é importante, pois possibilita ao pesquisador uma análise mais completa de um determinado objeto, não restringindo sua pesquisa a um único fenômeno. A escolha desta perspectiva metodológica decorreu de razões pragmáticas: tempo e recursos.

Na primeira etapa do trabalho, foi feito um levantamento bibliográfico e na segunda foram realizadas as entrevistas já anteriormente referidas com profissionais da área de educação, que, como também já foi observado, participaram e alguns ainda participam das reformas ocorridas no currículo do Curso de Pedagogia.

O estudo desenvolvido para produção desta Monografia está estruturado em quatro capítulos: O Capítulo I intitulado “A formação do Pedagogo no contexto educacional brasileiro” aborda a história do Curso de Pedagogia no contexto educacional brasileiro, desde o seu surgimento até os dias atuais já que consideramos no referido trabalho, a última transformação ocorrida no seu currículo; no Capítulo II intitulado “O Pedagogo um Coordenador Pedagógico?” fazemos uma análise das mudanças ocorridas no âmbito das escolas brasileiras ficando esta análise, em especial, com um foco nas modificações ocorridas nos regulamentos legais que ampararam e amparam a formação e atuação do Supervisor Escolar, do Orientador Educacional e do Coordenador Pedagógico considerando os acontecimentos ocorridos no âmbito nacional e estadual; o Capítulo III intitulado “O Coordenador Pedagógico na visão dos profissionais que responderam e respondem pela formação dos Pedagogos” traz uma análise crítica do resultado das entrevistas realizadas com os profissionais envolvidos com a formação e com a reformulação do currículo de uns dos Cursos que vem oferecendo à sociedade baiana o profissional que hoje vem atuando na condição de Coordenador Pedagógico: o Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia; e o último e quarto Capítulo intitulado “Considerações Finais” apresentamos uma apreciação sobre todo o assunto abordado nos três primeiros capítulos com base no ponto de vista, não somente o nosso, mas o ponto de vista dos sujeitos envolvidos.

Capítulo I – A formação do Pedagogo no contexto educacional brasileiro.

O Curso de Pedagogia foi criado no início da década de 30 e estruturado oficialmente no Brasil em 1939, no bojo das discussões e debates sobre a criação das primeiras Universidades Brasileiras. A regulamentação do curso previa a formação do Bacharel em Pedagogia, conhecido como “Técnico em Educação”

“Desde 1931 havia, por parte do governo federal, a preocupação de formar docentes para o magistério, especialmente para a educação básica, conforme o Decreto nº 19.890, de 18/4/1931. Porém, somente oito anos mais tarde a intenção começa a se concretizar, com a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.” (SANTOS, 2002:08).

O referido curso foi instituído, no meio acadêmico, por ocasião da organização da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, através do Decreto-Lei nº1.190, de 04 de abril de 1939, visando a dupla função de formar bacharéis e licenciados para várias áreas, inclusive para o setor pedagógico.

O curso foi estruturado em quatro seções fundamentais: Filosofia, Ciências, Letras e Pedagogia, e uma seção de didática, o chamado Curso de Didática. Em três anos sairia formado o Bacharel em uma das áreas oferecidas pela faculdade: Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, História, Geografia, Letras, Ciências Sociais e Pedagogia; no quarto ano, o Curso de Didática formava o licenciado. Essa disposição e ordem curricular ficou conhecida como “esquema 3+1”.

Segundo este padrão todas as instituições de ensino superior tiveram que adaptar os seus currículos básicos. Neste Decreto-Lei foi mantido a formação do professor primário na Escola Normal e a formação do professor secundário com três anos de Bacharelado mais um ano de didática, no ensino superior.

Desta forma, o Bacharel em Pedagogia, formado após três anos de estudo era reconhecido como Técnico em Educação embora sua função nunca tenha sido bem definida. Com mais um ano de estudo em didática o Pedagogo saía como licenciado e dirigia-se para atuar no Magistério, nas antigas Escolas Normais. Conforme

Brzezinski (1996) “A Escola Normal constitui-se como o local obrigatório para formar professores para atuar na escola fundamental, na escola complementar e na própria Escola Normal.”

O Curso de Pedagogia desde sua criação, e ainda hoje, tem sido ameaçado de extinção, já que atualmente continuam os questionamentos quanto as suas reais funções enquanto profissional formado neste curso. O problema que se coloca, em especial, tem a ver com a especificidade do conteúdo que é trabalhado na formação deste profissional e com a identidade do mesmo. As inúmeras regulamentações sugeridas ao longo do tempo por esta categoria profissional, que só viu regulamentada a sua profissão através da LDBEN n° 9.394/96 também é colocado no ano em curso como problema.

Portanto, o Curso de Pedagogia pela inexistência de conteúdo específico em relação às outras áreas do conhecimento das demais licenciaturas, vem sendo conduzido por distorções que ainda hoje interferem negativamente na sua organização curricular.

Na Lei de Diretrizes e Bases n° 4.024/61, o Conselho Federal de Educação- CFE, segundo suas atribuições, pretendia colocar em prática um currículo mínimo para a formação de professores nos cursos superiores. Assim, o Curso de Pedagogia foi organizado com base nos Pareceres deste CFE n° 251/62 e n° 252/69.

“[...] em atendimento à Lei n° 4.024/61 (LDB), mantém o curso de bacharelado para a formação do pedagogo (Parecer CFE 251/62) e regulamenta as licenciaturas (Parecer CFE 292/62). O (Parecer CFE 252/69) – a ultima regulamentação existente – abole a distinção entre bacharelado e licenciatura, mas mantém a formação do especialista nas várias habilitações, no mesmo espírito do Parecer 251/62. Com suporte na idéia de “formar o especialista no professor”, a legislação em vigor estabelece que o formando no curso de Pedagogia recebe o título de licenciado.” (LIBÂNEO, 1998:46)

Pelo Parecer n° 252/69, o Conselho Federal de Educação - CFE aprovou uma nova concepção para o Curso de Pedagogia, que se inseriu no contexto de uma reformulação geral no seu currículo mínimo em decorrência dos princípios básicos da Reforma Universitária, Lei n° 5.540/68. Nessa concepção o Curso deveria formar

especialistas - Administrador Escolar, Supervisor, Escolar, Orientador Educacional - através do desenvolvimento de habilidades, que correspondessem às referidas especialidades previstas na Lei. O Parecer n° 252/69 abria a perspectiva de criação de outras habilitações que o Conselho Federal de Educação - CFE julgasse necessário ao desenvolvimento nacional

“Com base no Parecer n°252/69 o Curso de Pedagogia sofreu profundas modificações, destacando-se as seguintes:

1ª.) diversificação do Curso em oito habilitação do que resultará o grau de licenciado em Pedagogia, com as seguintes modalidades,

a) Administração Escolar do 1° grau;

b) Inspeção Escolar de 1° grau;

c) Supervisão Escolar de 1° grau;

d) Administração Escolar do 1° e 2° graus;

e) Inspeção Escolar de 1° e 2° graus;

f) Orientação educacional de 1° e 2° graus;

g) Professor do Ensino Normal (atualmente magistério do 2° grau;

h) Supervisão Escolar de 1° e 2° graus;

2ª.) fixação de um mínimo de carga horária de 1.100 horas para os cursos das habilitações de 1° grau, consideradas de curta duração, em 2.200 horas para os demais, de longa duração;

3ª.) flexibilidade de tempo na integralização do currículo-mínimo de um ano e meio até três para os cursos de curta e longa duração respectivamente;

4ª.) possibilidade de licenciar-se em Pedagogia com uma ou duas habilitações da mesma ordem de duração ou de ordens diferentes;

5ª.) permissão ao diplomado para complementação de créditos, visando à obtenção de novas habilitações.” (CARVALHO, Iêda, 1979:57)

Na década de 70, alguma das idéias aventadas por Valnir Chagas em 1962, até mesmo a de atribuir ao Curso de Pedagogia a responsabilidade pelo preparo do professor das séries iniciais e a de legalizar a formação do especialista em educação a status de pós-graduação foram quase realizadas quando esse educador propôs ao Conselho Federal de Educação - CFE um conjunto de indicações, objetivando a reestruturação global dos cursos superiores de formação do magistério no Brasil.

A década de 80 foi marcada pelas fortes críticas feitas à educação tendo como base o capitalismo, a análise crítica e as formas de intervenção na prática escolar. Voltam-se as discussões sobre a sistemática de formação dos educadores. É nesse cenário que acontece na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP o I Seminário de Educação Brasileira. Com isso, passa a existir os Comitês Pró-

Reformulação dos Cursos de Pedagogia, em Goiânia, e a Comissão Nacional dos Cursos de Formação do Educador, em Belo Horizonte, nos Encontros dessas entidades e nas Conferências Brasileiras de Educação dos Profissionais da Educação, voltando ao debate temas como: formação de especialistas não-docentes, formação de professores das séries iniciais do 1º grau em nível superior, a base comum nacional de formação dos educadores e especificidade do curso de Pedagogia, entre outros.

Em 1990, se consolidou a idéia de Pedagogia como Curso e o grande questionamento quanto a sua existência não causou maiores discussões em Encontros Nacionais. Mas, em 1996, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, novas discussões foram ocasionadas sobre o Curso de Pedagogia principalmente quanto à questão da sua identidade, já que a referida Lei menciona a formação de profissionais para a educação básica.

Após a aprovação da LDBEN nº 9.394/96, as Instituições de Ensino Superior - IES passaram a se preocupar com o atendimento do que estava sendo sugerido, quanto as diretrizes curriculares referentes aos diferentes cursos, pela Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação - MEC (SESu/MEC), no sentido de que estas Instituições apresentassem suas sugestões sobre o assunto.

Ainda com relação a esta nova LDBEN se extinguiu os “currículos mínimos”, anteriormente previstos na Lei 5.540/68, delegando às universidades a fixação dos currículos de seus cursos, à exceção da graduação em Pedagogia, que deveria seguir a “base comum nacional”. Para implementação dessas mudanças no referido Curso, atendendo a atual legislação, foi criada a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, legalizada pela Portaria SESu/MEC nº 146/03/98. A proposta de Diretrizes Curriculares para este curso foi entregue em 6 de maio de 1998, dois anos depois de aprovada a LDBEN nº 9.394/96, estabelecendo como perfil do Pedagogo:

“[...] profissional habilitado a atuar no ensino, na organização e gestão de sistemas, unidades e projetos educacionais e na produção e difusão de conhecimento, em diversas áreas da educação, tendo a docência como base obrigatória de sua formação e identidade profissionais”. (PROPOSTA, 1999:1).

Estabelecia também nas diretrizes em questão as competências e as habilidades, os conteúdos básicos, os tópicos de estudo de aprofundamento e/ou diversificação da formação, os estudos independentes, a estrutura geral e a duração do curso, a modalidade de prática pedagógica, o trabalho de conclusão de curso, os regimes do curso, os indicadores para avaliação do aluno de Pedagogia e a sua área de atuação

“O curso de Pedagogia, mesmo sem as diretrizes curriculares especificamente definidas, tem sofrido algumas adaptações e mudanças para possibilitar a referida formação de docentes e de não docentes para a educação básica, seguindo orientações da Comissão de Especialistas do MEC. Tanto o MEC como o CNE têm-se manifestado, inúmeras vezes, sobre a necessidade premente de definir tais diretrizes. A Portaria MEC nº 12, de 4/1/2001, ao determinar a realização do “Provão” também no curso de Pedagogia, a partir de 2001, definiu nesse documento algumas “diretrizes curriculares”, as “competências”, as “habilidades”, o “perfil” e os “saberes” do pedagogo [...]” (SANTOS, 2002:11).

Na Bahia, como em outros Estados do Brasil, o Curso de Pedagogia também passa a integrar o conjunto de cursos oferecidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, implantada em 1941, com a criação da Universidade Federal da Bahia - UFBA Departamentos foram criados, em 1946, a partir dos cursos que oferecia daí a razão da criação do Departamento de Pedagogia, criado na mesma época dos demais apesar da Faculdade de Educação só ter sido criada bem depois, em 1969. Segundo Carvalho (1979:40). “A faculdade foi organizada segundo a legislação federal, com seu Estatuto e Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Nacional da Educação”.

Em 26 de março de 1946, através do Decreto-Lei nº 9.092 o “esquema 3+1” foi substituído pela obrigatoriedade de quatro anos de formação em Pedagogia. Tanto para o bacharelado quanto para a licenciatura passou-se a exigir quatro anos, estruturados em uma parte comum, nos três primeiros anos, e uma especial para cada modalidade.

O Parecer nº 251/62, regulamentou os dispositivos da Lei nº 4.024/61, instituiu o currículo do Curso de Pedagogia, Conforme demonstra o quadro a seguir. A primeira série dava ênfase ao processo de aquisição de conhecimentos gerais nas áreas de humanas, exatas e naturais, através das disciplinas de Sociologia, Psicologia,

História da Filosofia, Estatística e Biologia. Nas segunda e terceira séries, estas mesmas áreas aparecem aplicadas à educação. As disciplinas pedagógicas começam na terceira série e culminam na quarta, tanto no bacharelado quanto na licenciatura.

Quadro 1
Currículo do Curso de Pedagogia/UFBA – 1969

Séries	Disciplinas	Carga horária anual
Primeira	Sociologia Geral	90h
	Psicologia Geral	90h
	História da Filosofia	90h
	Estatística	90h
	Biologia	120h
Segunda	Sociologia da Educação	90h
	Psicologia da Educação	90h
	História da Educação (Antiga e Medieval)	120h
	Administração Escolar	90h
	Biologia Educacional e Higiene Escolar	90h
	História da Filosofia	90h
Terceira	Psicologia da Educação	90h
	História da Educação (Moderna)	90h
	Educação Comparada	90h
	Didática geral	90h
	Introdução à Orientação Educacional	90h
Quarta (licenciatura)	Prática de Ensino	210h
	Psicologia da Educação	90h
	Filosofia da Educação	90h
	Técnicas Áudio-visuais da Educação	120h
	Currículos e Programas	90h
Quarta (bacharelado)	Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica	120h
	Administração Escolar	90h
	Currículos e Programas	90h
	Filosofia da Educação	90h
	Teoria e Práticas da Escola Média	120h

Com a criação da Faculdade de Educação - FACED, em 1969, foi produzido um novo impulso ao Curso de Pedagogia. Em conformidade com os princípios da Reforma Universitária – Lei n° 5.540/68, do Parecer n° 252/69 do CFE e do Decreto n° 662.241 de 8 de fevereiro de 1968, a UFBA foi reestruturada, passando a ser composta por 24 Unidades de Ensino. A Faculdade de Educação integrando este conjunto de Unidades se fazia representar pelo antigo Departamento de Pedagogia. Afirma Carvalho (1979) que:

“Inicialmente, a estruturação da Faculdade de Educação esteve sob a coordenação do Prof. Antônio Pithon Pinto que constituiu uma comissão integrada por eficientes e dedicados professores do antigo Departamento de Pedagogia. Assim os professores Hetty Lorety Rossi, Judith Endraos de Souza, Judith Mendes de Aguiar Freitas, Mercedes Cunha de Mendonça, Maria Odette Pithon Raynal, Raimundo Correia Duarte, Zilma Gomes parente de Barros e Arnon Mascarenhas de Andrade (representante estudantil), sob a coordenação da Prof^a Mary Woortmann desenvolveram um estudo preliminar sobre a nova instituição, tendo sido elaborado nesta oportunidade, um Projeto de Estrutura para a Faculdade de Educação.” (CARVALHO, lêda, 1979:53)

Com a ditadura militar os Cursos de Pedagogia foram, de novo, redefinidos dentro da nova visão que se estabelecia naquele momento na sociedade brasileira. Esta visava uma educação autoritária, com a finalidade de formar mão-de-obra qualificada para o exercício de funções produtivas, como de direção, supervisão e liderança. Tendo em vista assegurar o processo de acumulação de bens das diversas unidades produtivas. Assim, com a formação dos especialistas nos Cursos de Pedagogia, dentro dessa visão estabelecida, a economia de recursos destinados à educação e a maior eficiência e produtividade do sistema escolar era garantida uma vez que a estrutura em habilitações promoveria a divisão do trabalho pedagógico.

Durante o período – de 1969 a 1975 a Faculdade de Educação foi dirigida pela Prof^a Lêda Jesuino dos Santos, inicialmente como Coordenadora “pro Tempore” e, posteriormente, como Diretora nomeada pelo Presidente da República. Foi no ano de 1969 que o Colegiado de Pedagogia teve seu primeiro Coordenador e Vice-coordenador, o Professor Edivaldo Boaventura e a Professora Maria Célia Zarife, respectivamente.

Em conformidade com o Parecer n° 252/69 o currículo do Curso de Pedagogia da UFBA foi reestruturado e aprovado em dezembro de 1970. O Curso foi constituído por disciplinas que compreendia um tronco comum e por disciplinas que compunham o Ciclo Profissionalizante, segundo demonstra o quadro 2. As disciplinas de fundamentação básica para a formação pedagógica dentro da filosofia da Reforma Universitária integram o Tronco Comum, alocadas em vários campos da UFBA, como: no Instituto de Biologia, Instituto de Matemática, Instituto de Ciências da Saúde e na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, dentre outras.

Quadro 2
Currículo do Curso de Pedagogia/UFBA – Tronco Comum - 1970

Natureza	Disciplinas	Créditos		Horas	
		AT	AP	AT	AP
CM	História da Educação I	3	1	45	30
CM	História da Educação II	2	2	30	60
CM	Psicologia da Educação III	2	2	30	60
CM	Psicologia da Educação IV	2	2	30	60
CM	Filosofia da Educação I	2	1	30	30
CM	Filosofia da Educação II	3	1	45	30
CM	Introdução à Sociologia	3	-	45	-
CM	Sociologia da Educação II	2	2	30	60
CM	Didática II	4	2	60	60
CO	Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica	1	2	15	15
CO	Problemas Brasileiros da Educação	2	1	30	30
CO	Estatística Aplicada à Educação	3	-	45	-
CO	Estatística I – B	3	1	45	30
CO	Complementos de Matemática	4	1	60	30
CO	Fundamentos de Biologia	2	1	30	30
CO	Fundamentos de Biológicos da Educação	2	1	30	30
CO	Fisiologia IV	2	1	30	30
CO	Psicologia I	3	-	45	-
CO	Introdução à Filosofia	4	-	60	-
CO	Lógica III (Lógica e Teoria da ciência)	4	1	60	30

Fonte: Carvalho, Iêda, (1979, p.71).¹

Nos quadros 3, 4, e 5 a seguir demonstrados, observa-se que o Ciclo Profissionalizante desse Curso de Graduação possibilitava mais de uma habilitação: Professor das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º grau, Supervisor Escolar e Orientador Educacional.

¹ Os códigos CM, CO, AT, AP e T correspondem, respectivamente à Currículo Mínimo, Complementar Obrigatória, Aula Teórica = 15h, Aula Prática = 30h e Trabalho = 45h.

Quadro 3
Currículo do Curso de Pedagogia/UFBA – Ciclo Profissionalizante –
Habilitação: Orientação Educacional – 1970

Unidade	Natureza	Disciplinas	Créditos			Horas		
			AT	AP	T	AT	AP	T
EDC	CM	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau I			-	30	30	-
EDC	CM	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau II			-	45	30	-
EDC	CM	Princípios e Métodos de Orientação Educacional I			-	30	60	-
EDC	CM	Princípios e Métodos de Orientação Educacional II			-	30	60	-
EDC	CM	Orientação Vocacional			-	30	60	-
FCH	CM	Medidas Educacionais II			-	30	60	-
FCH	CM	Estágio			4	-	-	180
EDC	CO	Legislação de ensino I			-	30	-	-
FCH	CO	Psicologia social			-	45	-	-
FCH	CO	Psicologia da Personalidade I			-	45	-	-
FCH	CO	Psicologia da Personalidade II			-	45	-	-
FCH	CO	Psicopatologia			-	45	-	-

Fonte: Carvalho, Iêda, (1979, p.73).²

² Os códigos EDC, FCH correspondem, respectivamente as disciplinas oferecidas na Faculdade de Educação e as oferecidas na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Quadro 4
Currículo do Curso de Pedagogia/UFBA – Ciclo Profissionalizante –
Habilitação: Professor de Ensino Normal – 1970

Unidade	Natureza	Disciplinas	Créditos			Horas		
			AT	AP	T	AT	AP	T
EDC	CM	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau I	2	1	-	30	30	-
EDC	CM	Prática do Ensino na Escola de 1º grau	1	2	1	15	60	45
EDC	CM	Metodologia do Ensino de 1º grau	2	1	-	30	30	-
EDC	CM	Prática do Ensino na Escola de 2º grau	3	-	3	45	-	135
EDC	CO	Legislação de Ensino I	3	-	-	45	-	-
EDC	CO	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau II	2	1	-	30	30	-
EDC	CO	Medidas Educacionais II Currículos e Programas	2	1	-	30	30	-

Fonte: Carvalho, Iêda, (1979, p.72).

Quadro 5
Currículo do Curso de Pedagogia/UFBA – Ciclo Profissionalizante –
Habilitação: Supervisão Escolar – 1970

Unidade	Natureza	Disciplinas	Créditos			Horas		
			AT	AP	T	AT	AP	T
EDC	CM	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau I	2	1	-	30	30	-
EDC	CM	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau II	3	1	-	45	30	-
EDC	CM	Princípios e Métodos de Supervisão Escolar I	2	1	-	45	30	-
EDC	CM	Princípios e Métodos de Supervisão Escolar II	3	1	-	45	30	-
EDC	CM	Currículos e Programas	2	1	-	30	30	-
EDC	CM	Metodologia do Ensino na Escola de 2º grau	3	-	-	45	-	-
EDC	CM	Prática do Ensino na Escola de 2º grau	3	-	3	45	-	135
EDC	CM		-	-	5	-	-	225
EDC	CO	Estágio	2	-	-		30	-
EDC	CO	Legislação de Ensino I	2	-	-		60	-
FHC	CO	Medidas Educacionais II Dinâmicas de Grupo e Relações Humanas	2	-	-		30	-

Fonte: Carvalho, Iêda, (1979, p.74).

Com o novo currículo se definiu o perfil do Supervisor Escolar, do Orientador Educacional e do Professor das Matérias Pedagógicas de Ensino de 2º grau, a eles cabiam: orientar crianças e jovens no processo de seu desenvolvimento interpessoal, atuar como docente de disciplinas no curso de formação de educadores para o ensino elementar e coordenar e supervisionar ações do processo pedagógico em instituições de ensino.

A aprovação da LDBEN n° 9.394/96, elevou a formação do professor das séries iniciais ao nível superior, estabelecendo que ela se desse em Universidades e em Instituições Superiores de Educação. Para implementação dessas mudanças, no Curso de Pedagogia, foi organizada uma Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, formalizada pela Portaria SESu/MEC 146/03/98, conforme já referido anteriormente.

Todas essas discussões exigiu dos cursos responsáveis pela formação dos pedagogos um novo olhar para com este processo de formação, razão que levou a UFBA, em 1999, a reformular o currículo do seu Curso de Pedagogia.

Esta nova proposta curricular buscou formar o pedagogo para atuar em diversos campos de atuação. Assim, tendo como base este currículo, o Pedagogo poderia desempenhar as funções de:

“[...] de docência, administração, gerência, supervisão, orientação educacional, orientação profissional, coordenação pedagógica, assessoramento, consultoria, pesquisa, inspeção, planejamento, avaliação em sistemas educacionais, redes escolares, unidades escolares públicas e privadas, empresas, programas, projetos e quaisquer outras instituições ou situações onde se realizem atividades de ensino-aprendizagem.” (PROPOSTA, 1999:1)

Quadro n° 6

Currículo do Curso de Pedagogia – 1999

Semestre	Unidade	Disciplinas	Horas
Primeiro	EDC	Organização da Educação Brasileira 1	68h
	EDC	Antropologia da Educação	68h
	EDC	Filosofia da Educação 1	68h
	EDC	Sociologia da Educação 1	68h
	EDC	Iniciação do Trabalho acadêmico	68h
Segundo	EDC	Psicologia da Educação 1	68h
	EDC	Trabalho e Educação	68h
	EDC	Filosofia da Educação 2	68h
	EDC	Sociologia da Educação 2	68h
	EDC	História da Educação 1	68h
	EDC	Optativa 1	68h
Terceiro	EDC	Psicologia da Educação 2	68h
	EDC	Didática	68h
	EDC	Avaliação da Aprendizagem	68h
	EDC	Currículo	68h
	EDC	História da Educação 2	68h
	EDC	Optativa 2	68h

Quarto	EDC	Introdução à Educação Especial	68h
	EDC	Educação e Tecnologias Contemporâneas	68h
	EDC	Introdução a Supervisão Educacional	68h
	EDC	Introdução a Gestão Educacional	68h
	EDC	Educação Infantil	68h
	EDC	Optativa 3	68h
Quinto	EDC	Introdução a Orientação Educacional	68h
	EDC	Educação de Jovens e Adultos	68h
	EDC	Estatística Educacional	68h
	EDC	Pesquisa em Educação	68h
	EDC	Alfabetização	68h
	EDC	Optativa 4	68h
Sexto	EDC	Optativa 5	68h
	EDC	Optativa 6	68h
	EDC	Optativa 7	68h
	EDC	Optativa 8	68h
	EDC	Projeto de Monografia	30h
Sétimo	EDC	Optativa 9	68h
	EDC	Optativa 10	68h
	EDC	Optativa 11	68h
	EDC	Optativa 12	68h
	EDC	Orientação Monográfica	30h
Oitavo	EDC	Trabalho de Conclusão do Curso - Monografia	260h
Estudos Independentes			330h
Estágios			300h

Fonte: UFBA – Colegiado de Pedagogia – 1999.

Esta proposta Curricular para o Curso de Pedagogia buscou como objetivos:

“Formar profissionais de educação capazes de compreender o fenômeno educativo na sua diversidade e complexidade, contextualizando-o socialmente no seu tempo e espaço.
Formar profissionais de educação capazes de atuar em instituições e processos educativos desenvolvendo ações de ensino, planejamento, organização, gestão, coordenação, assessoria técnica, supervisão, avaliação e pesquisa”. (PROPOSTA, 1999:1)

E estabelece como perfil:

“Ao pedagogo, enquanto cidadão no mundo contemporâneo são requeridos conhecimentos e habilidades gerais de saber pensar, saber escutar, aprender a aprender, lidar com a alteridade, lidar com as tecnologias contemporâneas, ter iniciativa para resolver problemas, ter capacidade para tomar decisões, ser criativo, ser autônomo, estar em sintonia com a realidade contemporânea, ter responsabilidade social, ser capaz de fruir esteticamente a literatura, as artes e a natureza. Além de propiciar o desenvolvimentos desses conhecimentos e habilidades mais gerais, é necessário que o currículo do Curso de Pedagogia desencadeie a construção de conhecimentos e habilidades específicas como:

- Dominar princípios teórico-metodológicos da(s) área(s) de conhecimento que se constitua(m) objeto de sua prática pedagógica.
- Saber elaborar, executar e avaliar planos de ação pedagógica que expressem o processo de planejamento desenvolvido na instituição.
- Compreender a necessidade de avaliação permanente do desempenho dos alunos e do seu próprio trabalho.
- Saber usar multimeios disponíveis como recursos básicos para viabilizar a aprendizagem.
- Desenvolver trabalho coletivo, em interação com alunos, pais e outros profissionais da instituição.
- Incorporar as ações pedagógicas à diversidade cultural, étnica, sexual e religiosa de nosso povo.
- Articular ações dos diversos setores da instituição em que atua, em torno de projetos coletivos.
- Organizar e coordenar reuniões.
- Assessorar professores, alunos e pais.
- Compreender o desenvolvimento de processos de investigação, aí incluída a habilidade de selecionar abordagens, procedimentos e instrumentos de investigação.
- Articular resultados de investigações com a prática, visando ressignificá-la”. (PROPOSTA, 1999:1)

Em 15 de maio de 2006, foram aprovadas, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para o Curso de Pedagogia, decisão que representou a hegemonia das teses defendidas pela comunidade universitária: as DCNs aprovadas determinaram a extinção do Curso Normal Superior, atribuindo ao Curso de Pedagogia a responsabilidade pela formação dos professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil. Essas Diretrizes altera a formação do Pedagogo, ao fundamentá-la na docência da Educação Infantil - EI e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental - SIEF e exigem que todos os Cursos de Pedagogia do País adéquem seu Projeto Pedagógico ao modelo / perfil que elas prescrevem. É possível refletir sobre esta mudança curricular na justificativa apresentada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia:

“Com a exigência de reformulação do currículo de Pedagogia em conformidade com as novas DCN, o Colegiado foi instado a fazer uma intervenção no currículo atual, mudando o centro de gravidade do curso para a formação de professores da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do primeiro ciclo do Ensino Fundamental.

Após a aprovação das Diretrizes, enquanto o Colegiado discutia internamente o novo projeto pedagógico do curso, foi solicitada à Câmara de Ensino de Graduação a aprovação de alguns ajustes emergenciais e tópicos no currículo atual de forma a aproximá-lo das determinações da nova norma. A principal dessas mudanças, consistia na inclusão de um componente curricular que permitisse efetuar o apostilamento do magistério nas SIEF, nos diplomas dos egressos, cujo benefício suplementar seria estendido a todos os alunos em trânsito até o fim de 2007.

Embora o Colegiado considere imperiosa a necessidade de formar profissionais capazes de, entre outras coisas, ensinar crianças, jovens e adultos e de produzir e apreciar criticamente uma literatura referente a essa especialidade de docência, considera também que não deve renunciar à sua vocação histórica para a Gestão Educacional e muito menos renunciar ao domínio do patrimônio cultural que chamamos de “ciências da educação. Tal patrimônio que fundamenta os conhecimentos dos processos educativos, de seus atores e de seu contexto, é indispensável à pesquisa do fenômeno educativo e à produção e apreciação crítica da literatura educacional”. (PROPOSTA, 1999:1)

Desta forma, o novo Licenciado em Pedagogia passa a ser um profissional capaz de desempenhar funções de docência na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, bem como ser capaz de responder pelo planejamento, pela gestão, pela coordenação pedagógica, pelo assessoramento, pela pesquisa, pela inspeção, pela avaliação em redes escolares, pelas unidades escolares públicas e privadas, pelas empresas, pelos programas, pelos projetos e quaisquer outras instituições ou situações onde se realizem atividades de ensino-aprendizagem.

Quadro n° 7
UFBA – Currículo do Curso de Pedagogia – 2009

Semestre	Unidade	Disciplinas	Horas
Primeiro	EDC	Organização da Educação Brasileira	68h
	EDC	Psicologia da Educação 1	68h
	EDC	Filosofia da Educação	68h
	EDC	Sociologia da Educação	68h
	EDC	História da Educação Brasileira	68h
	EDC	Iniciação do Trabalho acadêmico	68h
	EDC	Atividade Complementares*	

Segundo	EDC	Linguagem e Educação	68h
	EDC	Psicologia da Educação 2	68h
	EDC	Didática	68h
	EDC	Currículo	68h
	EDC	Avaliação da Aprendizagem	68h
	EDC	Educação Física no Ensino Fundamental	68h
	EDC	Atividade Complementares*	
Terceiro	EDC	Língua Portuguesa no Ensino Fundamental	68h
	MAT	Fundamentos de Matemática Elementar III	102h
	EDC	Ciências Naturais no Ensino Fundamental	68h
	FCH	História da Civilização Brasileira	68h
	GEO	Geografia no Ensino Fundamental	68h
	EDC	Seminário Interdisciplinar	20h
	EDC	Estágio 1	75h
	EDC	Atividade Complementares*	
Quarto	EDC	Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	68h
	EDC	Metodologia do Ensino da Matemática	68h
	EDC	Metodologia do Ensino de Ciências	68h
	EDC	Metodologia do Ensino de História	68h
	EDC	Metodologia do Ensino de Geografia	68h
	EDC	Arte e Educação	68h
	EDC	Estágio 2	75h
	EDC	Atividade Complementares*	
Quinto	EDC	Educação de Pessoas com Necessidades Educativas Especiais	68h
	EDC	Educação de Jovens e Adultos	68h
	EDC	Educação Profissional	68h
	EDC	Educação Infantil	68h
	EDC	Alfabetização e Letramento	68h
	EDC	Seminário Interdisciplinar II	20h
	EDC	Estágio 3	75h
	EDC	Atividade Complementares*	
Sexto	EDC	Gestão Educacional	68h
	EDC	Organização e Gestão do Trabalho Pedagógico	68h
	EDC	Educação e tecnologias contemporâneas	68h
	EDC	Pesquisa em Educação	68h
	EDC	Optativa 1	68h
	EDC	Optativa 2	68h
	EDC	Estágio 4	75h
	EDC	Atividade Complementares*	

Sétimo	EDC	Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso – TCC	68h
	EDC	Optativa 3	68h
	EDC	Optativa 4	68h
	EDC	Optativa 5	68h
	EDC	Optativa 6	68h
	EDC	Seminário Interdisciplinar III	20h
	EDC	Optativa 7 Atividade Complementares*	68h
Oitavo	EDC	Trabalho de Conclusão do Curso	102h
	EDC	Atividade Complementares**	

*** A carga horária do componente curricular Atividades Complementares será computada acumulativamente durante os semestres, devendo ser totalizada no último semestre.**

**** 100 horas ao longo do curso.**

Fonte: UFBA – Colegiado de Pedagogia – 2009.

Organizado em oito semestres letivos, o referido currículo totaliza 3.316 horas, com o desenvolvimento de diferentes modalidades de componentes curriculares de natureza obrigatória e optativa (disciplinas, atividades, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares). Assim sendo, o atual Pedagogo terá título de Licenciado em Pedagogia e terá como competências e habilidades:

- “- planejar, executar e avaliar atividades de ensino na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- gerir redes e unidades escolares bem como projetos educativos, bem como atividades educativas em espaços não-escolares;
- produzir, difundir e aplicar o conhecimento científico-filosófico no campo educacional;
- atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;
- desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
- compreender, cuidar e educar crianças de zero a dez anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social;
- fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;
- trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
- aplicar modos de ensinar diferentes linguagens, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física,

de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano, particularmente de crianças;

- relacionar as linguagens dos meios de comunicação aplicadas à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
- promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
- identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras". (PROPOSTA, 1999:1)

As discussões sobre as reformulações curriculares, particularmente no âmbito da formação de professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, no interior dos Cursos de Pedagogia, cresceram e prosperaram com base nas concepções mais progressistas e avançadas.

Esta nova mudança no currículo do referido Curso ocorreu, segundo justificam alguns dos sujeitos envolvidos no processo de reestruturação, por causa dos novos desafios colocados pela sociedade relacionada à elevação da formação de professores nos graus de ensino anteriormente já registrado.

Sendo assim os Cursos de Pedagogia, vem sofrendo inúmeras reformulações no intuito de adaptar-se às novas demandas da sociedade.

Capítulo II – O Pedagogo um Coordenador Pedagógico?

Para que possamos entender o surgimento da Coordenação Pedagógica no cenário educacional do Estado da Bahia necessário se faz nos reportarmos à história da Supervisão Escolar e da Orientação Educacional visto serem estes profissionais os que vem desempenhando o papel de Coordenador Pedagógico no referido Estado.

Iniciaremos nossa história com a Proclamação da República (1889) quando surge a necessidade de se ver sistematizado o ensino no Brasil, já que o país passava por uma transição na sua economia de agrário-exportador para industrial, reforçada com a quebra da Bolsa de Nova York, em 1929, que desencadeou a crise cafeeira provocando o crescimento do mercado interno e a queda das exportações oportunizando assim a indústria brasileira. Várias foram as reformas que se sucederam numa tentativa de reorganização do sistema.

É criado, neste contexto, o Ministério da Instrução Pública Correios e Telégrafos, órgão de curta duração (1890/1892), inicialmente responsável pela educação na nova administração. Teve como primeiro titular o professor Benjamin Constant Botelho de Magalhães (um forte adepto do positivismo). Neste cenário é instituído o Serviço de Inspeção composto por um Inspetor Escolar que tinha a função de “fiscalização direta e rigorosa nas escolas, através de visitas freqüentes aos estabelecimentos de ensino para verificarem o material, condições higiênicas e parte técnica do ensino.” (Atta & Simões, 1975).

O sistema educacional ficou assim integrado por uma Inspetoria Geral da Instrução Primária e Secundária em que o Inspetor Geral era o Presidente nato de um Conselho Diretor composto de 11 membros com atribuições administrativas e de fiscalização.

Foram mantidas as Diretrizes para a fiscalização e definido três tipos de inspeção, que foram: 1) a preliminar com duração de três anos para a verificação das condições exigidas para a equiparação, 2) a permanente, realizada após a equiparação e 3) a especial nos casos de irregularidades constatadas.

É nesta década, a de 20, que ocorre o processo de desenvolvimento da sociedade, através da corrida industrial e da urbanização. A educação que antes era uma questão de interesse do povo passa a ser o foco dos governantes e da época, o que possibilitou a organização burocrática do sistema educacional e a formação de agentes de educação:

“No plano federal, a Reforma João Luís Alves, de 1925, cria, pelo Decreto nº 16.782-A, o Departamento Nacional do Ensino e o Conselho Nacional de Ensino que, entre 1911 e 1925, era o único órgão encarregado da administração escolar. A importância do referido Decreto se deve, pois, ao fato de que, com essas medidas, se começa a reservar a órgãos específicos, de caráter técnico, o tratamento dos assuntos educacionais.” (SAVIANI, 2000:25)

A Revolução de 1930 representou o fim da política do café-com-leite estabelecida em 1914 e representada pela alternância, na Presidência da República, entre os mineiros e paulistas. Com essa mudança se inicia a tendência a centralização das decisões nas diferentes instâncias da administração brasileira. Assim, na República, a educação toma novos rumos e no início desse segundo momento político, segunda República, esta é atingida pelos embates de novas idéias pedagógicas e pela pressão de uma atividade renovadora. Atta (1975) coloca que:

“A inspeção se reestruturou de forma mais racional numa tentativa de melhor atendimento as escolas [...] permaneceu a finalidade de inspecionar os estabelecimentos estaduais, municipais e particulares de instrução secundária, com vistas a verificação de normas legais para a equiparação”. (ATTA 1975:63)

Neste cenário a atuação do Inspetor Escolar, que inicialmente era responsável por tarefas administrativas e fiscalizadoras, passa por uma reorganização onde se estrutura órgãos, define-se as linhas de subordinação, delega-se competências e melhor regulamenta-se os serviços. Com o reconhecimento de que a Educação precisa se modernizar e adequar-se ao desenvolvimento do país indispensável se tornou que o sistema de ensino fosse bem planejado para colaborar neste desenvolvimento.

Desta forma, a inspeção se organiza e dos Inspetores passa-se a exigir maior qualificação, experiência e sensibilidade. Além de fiscalizar este profissional iria

também assumir a tarefa de orientar, controlar e supervisionar as atividades educacionais sugerindo inovações metodológicas.

Vargas, em 1930, cria o nacionalismo desenvolvimentista que funcionava como núcleo ideológico da política de massas também chamada de populismo que possibilitou a participação de diferentes setores da população e favoreceu a consolidação de uma civilização propriamente urbano-industrial.

Cria-se o Ministério de Educação e Saúde Pública cujo titular, Francisco Campos, que criou o Conselho Nacional de Educação, dispôs sobre a organização do ensino superior no Brasil, adotou o sistema universitário e empreendeu a Reforma de Ensino, através do Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

“A exposição de motivos da reforma de Campos revela um intelectual altamente preocupado com os problemas modernos (a revolução de 1930 pretende a revolução do país): a) Urbanização, b) revolução Industrial, c) “complexidade da vida” (sic), d) Rapidez das comunicações (quarenta anos atrás!), e) Diminuição da influência da família (sic) – de modo que – segundo o seu modo de ver, a escola se tornará a única agência da infância e da juventude.” (LIMA APUD MENEZES, 2002:22)

Assim passaram a existir os órgãos técnicos específicos para tratarem de assuntos educacionais que, antes eram tratados por uma “repartição” do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Assim as Inspetorias de Instrução Pública foram substituídas por órgãos instalados nos próprios Estados. Sobre esta mudança Saviani (2000) afirma que:

“[...] é no âmbito dos Estados que a tendência indicada se manifesta de forma mais clara. Aqui, também, se procurou instituir órgãos próprios de administração do ensino em substituição as Inspetorias de Instrução Pública enquanto seções das Secretárias do Interior ou da Agricultura, Indústria e Comércio. Essa remodelação do aparelho organizacional empreende a separação dos setores técnico-pedagógico daqueles especificamente administrativos.” (SAVIANI, 2000:26)

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nacional, criado em 1924 e lançado em 1932, defendeu a democratização (educação obrigatória, pública, gratuita e leiga como dever do Estado que deve ser implantado em âmbito nacional para todos), a

profissionalização e a unificação do processo educativo influenciando constante, nesta área, na Constituição de 1934 e na de 1937.

O serviço de Supervisão Escolar surgiu na década de 1950 com o objetivo de reforçar e garantir a execução de uma política desenvolvimentista que defendia uma concepção de educação para a transformação.

Neste cenário o Supervisor Educacional deveria ter uma visão geral de tudo o que estava ocorrendo na escola. Assim, surge o profissional Supervisor não para substituir o Inspetor e sim para suprir a lacuna deixada por este profissional. É importante lembrar que:

“A Supervisão Educacional emergiu da inspeção; a princípio como tentativa de se atribuir novas e diferentes funções ao inspetor, numa antevisão de uma necessidade ainda não muito clara e definida. Já desde a reforma Benjamin Constant, foram feitas referências à necessidade de o inspetor aconselhar, estimular, promover a adoção de novos métodos, prover facilidades de equipamentos e material”. (ATTA, 1975:70).

Esta influência aconteceu na medida em que os primeiros técnicos em educação receberam sua formação através do Programa de Assistência Brasileiro – Americana para o Ensino Elementar (PABAE), Programa de responsabilidade dos Estados Unidos.

O PABAE com base nos pressupostos que o fundamentavam provoca mudanças profundas na maneira de encarar a tarefa educativa e na forma de conceber a escola como local especializado para conduzir o processo educativo. Expandiu-se, este Programa, no Brasil, durante o período de 1957 a 1963, revestindo-se do caráter inovador na área pedagógica e preocupando-se principalmente, com os meios que possibilitasse o reformismo educacional. É pertinente destacar os três objetivos básicos deste Programa.

1º- introduzir e demonstrar, para os educadores brasileiros, métodos e técnicas utilizadas na educação primária promovendo a análise, aplicação e adaptação dos mesmos, a fim de atender às necessidades comunitárias em relação à educação, por meio de estímulo à iniciativa dos professores;

2º- criar e adaptar material didático e equipamento, com base na análise de recursos disponíveis no Brasil, e em outros países, no campo da educação primária;
3º- selecionar professores, de competência profissional, eficácia no trabalho e conhecimentos da língua inglesa, a fim de serem enviados aos Estados Unidos para cursos avançados, no campo da educação primária. (TAVARES APUD NOGUEIRA, 2000:37).

Buscando o alcance do primeiro objetivo, surge os Centros de Treinamentos do Magistério, cuja preocupação tinha sua base na metodologia dos Cursos de Formação de Supervisores como peritos em métodos e técnicas de ensino e no direcionamento da atuação do Supervisor no ensino primário.

Este modelo de Supervisão, oriundo dos Estados Unidos, não condizia com a situação educacional brasileira já que as Secretárias Estaduais tinham o controle das decisões que eram impostas de cima para baixo e alheias aos interesses e demandas da comunidade escolar.

Assim, neste sistema, o supervisor ficou sem autonomia e passou a atuar de forma controladora sobre os aspectos burocráticos assumindo uma postura pouco crítica e sem motivação.

Nesse processo de estruturação e reestruturação do ensino brasileiro é promulgada, no final de 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 4.024/61. Este processo se desenvolveu em duas direções: a primeira voltada para a organização da burocracia estatal no âmbito da educação envolvendo a criação de órgãos federais e estaduais e a segunda voltada para formação dos agentes que iriam operar essa complexa máquina burocrática.

Esta Lei sob nº 4.024, descentralizou a inspeção e delegou aos Estados e Municípios a incumbência de organizar e executar os serviços educativos com referência ao ensino primário e médio e ao Governo Federal a definição das metas a serem alcançadas em todo o país, bem como uma ação supletiva às deficiências regionais, através de auxílios financeiros e de assistência técnica, também em relação a estes graus de ensino.

A Supervisão no Estado da Bahia teve seu auge a partir de 1967, no governo do Dr. Luis Viana Filho, quando, sob a sua responsabilidade, sistematiza melhor os trabalhos e busca numa primeira tentativa a estruturação dos serviços.

Em fevereiro de 1968, foi sancionada a Lei n° 2521 – A, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado da Bahia. Criando os cargos de Supervisor da Educação Primária e Supervisor da Educação Média. Estes cargos foram preenchidos pelos professores efetivos que obtinham certificado do Curso de Pós-graduação em Supervisão Escolar. Só com a Reforma Universitária, através do Parecer do CFE n° 252/69 que se estrutura os cursos regulares, nas Faculdades de Educação, responsáveis pela qualificação desses e de outros especialistas em educação.

“A reforma do Curso Superior – Lei n 5.540/68 – ao instituir, dentre outras habilidades, a de Supervisor escolar, na graduação, consolidou a presença da supervisão no contexto educacional brasileiro, ampliou seu campo de atuação para todo o ensino de 1° e 2° grau [...]” (NOGUEIRA, 2000:40)

Com a implantação da lei n° 5.692/71, se amplia a obrigatoriedade escolar para oito anos, atingindo a faixa etária dos sete aos quatorze anos de idade além de fixar as diretrizes e bases para o ensino de 1° e 2° grau no Brasil.

Essa e outras Reformas Educacionais têm sua origem proveniente do momento político em que se encontrava o Brasil, após o golpe militar instaurado em 1964. Nessa nova política o governo cria um Projeto visando: primeiro recuperar a economia captando recursos para investimentos públicos e segundo buscar a expansão mediante processo de desenvolvimento do setor industrial.

Com essa política de governo a educação torna-se um assunto de interesse econômico passando a Supervisão Escolar a ser exercida, com a função de controladora da qualidade do ensino nas diversas unidades educacionais.

A partir de 1980, a política educacional, juntamente com a formação do Supervisor, assume uma concepção funcionalista ao valorizar as definições de papéis a serem desempenhados pelos profissionais de ensino. Segundo Medeiros (1985) esta concepção indicadores como referência: ênfase no ‘como fazer’, sem visualizar os

fins e o controle do trabalho docente buscando garantir a qualidade do ensino e das suas técnicas.

Os debates e as críticas ao ensino de modo geral e os seus inúmeros fracassos teve seu auge na década de 80 quando um movimento chamado “Movimento Crítico da Educação” apontou os “especialistas do ensino”, especialmente o Supervisor Escolar, como os responsáveis pelo insucesso escolar e por outras deficiências do ensino. Já na década de 90 assiste-se a redescoberta da Supervisão, agora vista como instrumento necessário para a mudança nas escolas.

Segundo Atta e Simões (1975), o Plano Integral de Educação e Cultura do Estado da Bahia, para o triênio 1968-1970, incluiu, entre as metas qualitativas do Ensino Primário, o treinamento de 150 Supervisores, a implantação de um Sistema de Supervisão para o Magistério não titulado e a instalação de 15 Centros Regionais de Supervisão de Adultos em Salvador. No Ensino Médio, a previsão foi para com a instalação de serviços de Coordenação Pedagógica.

Vários foram os significados dados á Supervisão no percurso de sua história, mas todos eles, de alguma maneira, sempre expressando a tentativa de alcançar, há seu tempo, uma maior qualidade de ensino.

Já o serviço de Orientação Educacional teve sua origem, aproximadamente, em 1930, a partir do trabalho de orientação profissional que se fazia nos EUA. Para explicitar a relação da Orientação Educacional com a Orientação Profissional necessário se faz rever as origens da Orientação Profissional.

A Orientação Profissional surge como conseqüência das mudanças ocorridas no campo científico, tecnológico e industrial nas últimas décadas do século XIX, marcadas por profundas transformações estruturais na sociedade. Vale lembrar que:

“O trabalho sempre existiu na sociedade dos homens. a divisão entre o trabalho intelectual para os dominantes e o trabalho manual para os dominantes, acentuando a divisão entre as duas classes antagônicas [...] A esta divisão do trabalho também correspondeu a desigualdade de escolarização oferecida. A educação tradicional, transmissora da cultura, das ciências e das artes era privilegio da

classe dominante. A escola profissional, de ofícios, que ensinava somente as primeiras letras, para os dominados.” (PIMENTA, 1991:18)

Na França, esta Orientação era desenvolvida no âmbito escolar, como um serviço de psicologia escolar, objetivando conhecer o educando no ambiente formal e informal. Segundo Pimenta (1991).

“A orientação profissional, como um processo de exame numa escola pública, em 1934, pelas professoras Maria Junqueira Schmidt e Aracy Muniz Freire: a Escola Comercial Amaro Cavalcanti, da prefeitura do Rio de Janeiro, então Distrito Federal. A essa época, contava-se com serviços de Orientação profissional no Liceu de Artes e Ofícios, de São Paulo (1924), os Cursos de Aprendizagem mantidos pela Estrada de Ferro Sorocabana, São Paulo (1930). Junto à Universidade de São Paulo, em 1931, tivemos a criação do primeiro serviço de orientação profissional.” (PIMENTA, 1991:22).

No Brasil, a Orientação Educacional foi criada a partir destas duas experiências que foram se delineando através das leis, com base na dimensão psicológica e em consonância com os objetivos educacionais mais amplos.

Do ponto de vista institucional, a Orientação Educacional no Brasil teve sua origem na área vocacional, onde toda a atuação é direcionada para a escolha da profissão. O aconselhamento, nesta área de atuação, marcou com muito significado toda a sua trajetória.

A primeira menção a cargos de orientador nas escolas estaduais foi referente às Escolas Técnicas e Industriais. A Reforma de Capanema, a Lei Orgânica do Ensino Industrial e o Decreto de nº 4.073, de 30/01/42 contribuíram para a criação do Serviço de Orientação Educacional, que visava à correção nos encaminhamento de alunos considerados problemas e a elevação das qualidades morais. O Brasil foi o primeiro País no mundo a ter a Orientação Educacional como componente curricular obrigatório nos Cursos de Pedagogia, responsável pela formação deste profissional.

Assim a finalidade da Orientação, entre outras era para com a formação integral da personalidade do adolescente e para com a preparação intelectual geral que

pudesse servir de base a estudos mais elevados de formação especial. Pimenta (1991) afirma que:

“O ensino estruturado pelas Leis Orgânicas tornou legal em nível nacional a dualidade do ensino; profissionalizante para os que precisam ingressar rapidamente no mercado de trabalho; secundário, acadêmico, para os que terão maiores chances (sociais e de classe) de cursar a universidade. Foi também nas Leis Orgânicas que, pela primeira vez, se faz referência Explícita à orientação educacional e profissional.” (PIMENTA 1991:23)

De acordo com a Lei n° 4.073/42, Art. 50, Inciso XII, deveria ser instituído, em cada escola industrial ou escola técnica, a Orientação Educacional mediante a aplicação de processos adequados, pelos quais se obtivessem a conveniente adaptação profissional e social e a habilitação dos alunos na solução dos próprios problemas.

Em 1952, após dez anos da aprovação da Lei anteriormente referida, foi publicado o primeiro Manual de Trabalho dos Orientadores Educacionais, procurando conceituar as modalidades de orientação, as funções do orientador e o regime técnico-administrativo dos cargos de Orientador Educacional, mas foi só em 1958, que o MEC regulamenta provisoriamente, o exercício da função e o registro de Orientador Educacional através da Portaria n° 105, de março de 1958, provisoriedade que perdurou até 1961, quando a LDBEN n° 4.024/61 veio regulamentar a formação do Orientador Educacional.

Uma outra Portaria, também de 1958, a de n° 1.227 instruiu a realização de Exames de Suficiência e os respectivos Cursos de Orientação, regulamentou a autorização para lecionar e criou a função de Orientador Pedagógico para os Cursos de Orientação que seriam dados para os candidatos aos Exames de Suficiência.

O Orientador deveria ser escolhido entre professores de nível universitário, com experiência profissional, formação pedagógica e registro na CADES (Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário).

As atribuições do Orientador eram a de examinar planos e programas para promover a sua integração e assegurar a unidade do curso, organizar horários, orientar e

verificar a organização de boletins, reunir professores para planejamento e controle do curso além de promover um clima de confiança e colaboração para facilitar o trabalho de todos. A Orientação Pedagógica continuou ligada à Inspeção já que a mesma Portaria responsabiliza a Inspeção Seccional pelos estudos preliminares para levantamento das condições do Magistério Secundário Brasileiro e pela Coordenação dos Cursos de Orientação e dos Exames de Suficiência.

Em 1964, no Instituto de Educação do Rio de Janeiro tem início o primeiro curso de Orientadores Educacionais para o ensino primário. Com a Portaria n° 159, de 14 de junho de 1965, novos critérios são fixados para a duração dos cursos superiores. Inclusive o de Orientação Educacional que passa a ter uma duração média anual de 810 horas.

A Lei n° 5.540/68 dispõe sobre a formação do Orientador Educacional em nível superior, determina, no seu artigo 30 que o preparo do especialista em Orientação Educacional seja feito em nível superior.

A Lei n° 5.564, de 21 de dezembro de 1968, demonstra, assim como a LDBEN em vigor naquela época, preocupação com a formação integral do adolescente, embora traga orientações também referentes ao ensino primário, como era naquela época designado o ensino fundamental.

No Art. 1º, da Lei n° 5.564/68 estabelece que a Orientação Educacional seja realizada de maneira que integre os elementos que exercem influência na formação do indivíduo, preparando-o para o exercício das opções básicas. O CFE, através do Parecer n° 252, de 11 de abril de 1969, complementa esta norma, estabelecendo que a formação do Orientador Educacional deve se dá em nível de graduação como uma das habilitações do Curso de Pedagogia.

A Orientação Educacional foi alvo de vários incentivos governamentais entre as décadas de 40 a 60, seja para a expansão do número de orientadores seja na promoção de certames, simpósios e encontros.

A exigência da presença do Orientador Educacional nas redes públicas ocorreu na década de 50 em especial nos Estados de São Paulo e no Rio de Janeiro, embora a maior quantidade deste profissional nas Instituições de Ensino tenha sido registrada a partir da década de 70 com a Lei nº 5.692/71, que reformulou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/61.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, diz no seu Artigo 10: "será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade". Já no Capítulo um, conforme citação a seguir, a regulamentação demonstra que esta profissão estava associada à área da Orientação Profissional, pois não havia uma preocupação do governo com a formação de mão de obra industrial.

"Art. 10, capítulo 1. A Orientação Educacional deverá ser um instrumento para atingir os fins pelos quais ele propugnava. A Orientação deverá contribuir para a formação integral da personalidade do adolescente, para seu ajustamento pessoal e social. Capacitar para solução de problemas emocionais, para a escolha de um planejamento, assistir os alunos nas atividades extracurriculares, favorecer um melhor relacionamento dos jovens com a família, a escola e comunidade, com o profissional e da saúde". (GRISPUN, 1998:12)

O Decreto Federal nº 72.846, de 26 de setembro de 1973 em seu Artigo 1º estabelece que: cabe ao Orientador Educacional "assistir o educando individualmente ou em grupo, no âmbito das escolas e sistemas escolares de nível médio e primário, visando o desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação e preparando-o para o exercício das opções básicas".

Este mesmo Decreto Federal, em seu Artigo 8º determina as atribuições específicas do Orientador Educacional regulando-lhe o exercício profissional.

"Art.8º.: são atribuições privativas do Orientador Educacional:
 a) planejar e coordenar a implantação do Departamento de Serviço de Orientação Educacional em nível de Escola e Comunidade;
 b) planejar e coordenar a implantação e funcionamento de Serviços Público Federal, Estadual, Municipal e Autárquico; das sociedades de Economia Mista, Empresa Estatais, Paraestatais e Privadas;
 c) coordenar a Orientação Vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;

- d) coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- e) coordenar o processo de informação educacional e profissional com vistas à Orientação Educacional;
- f) sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do Educando;
- g) sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos; encaminhado a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- j) supervisionar estágios na área do Orientador Educacional satisfeitas as exigências da legislação específica de ensino;
- l) emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação educacional.

Art.9º.: Compete ainda ao Orientador Educacional as seguintes atribuições:

- a) participar do processo de identificação das características básicas da comunidade;
 - b) participar no processo de caracterização da clientela escolar;
 - c) participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
 - d) participar na composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos;
 - e) participar do processo de avaliação e recuperação de alunos;
 - f) participar do processo de encaminhamento e acompanhamento de alunos estagiários;
 - g) participar no processo de integração escola-família-comunidade;
 - h) realizar estudos e pesquisas na área de Orientação Educacional".
- (CARVALHO, Maria, 1979:88)

De acordo com Carvalho (1979) as funções que mais preocuparam as autoridades quando estas definiram o constante nos Artigos 8º. e 9º. Do referido Decreto foram as relacionadas ao planejamento que aparece em dois tópicos do Artigo 8º. (alíneas "a", "b") e em seis tópicos do Artigo 9º. (alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f").

No início da década de 80 o regime militar começa a enfraquecer, a sociedade civil e as organizações estudantis tentam recuperar o espaço perdido.

Durante este período a Orientação Educacional é bastante questionada, tanto quando ao processo de formação deste profissional como quanto ao seu exercício. Esta década contribui para que algumas mudanças, avanços e contradições ocorressem na história da Orientação Educacional, levando os profissionais dessa área a assumirem um papel mais político e comprometido com a sociedade, defendendo uma escola pública e de qualidade.

Em 1990 a Federação Nacional de Orientação Educacional (FENDE) foi extinta, entidade criada em 1966 em Porto Alegre quando da realização do II Encontro Nacional de Orientadores Educacionais, tendo, os seus associados, sido engajados na Confederação Nacional de Trabalhadores de Educação (CNTE).

Apesar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.396/96 não prevê a obrigatoriedade da inclusão do Orientador Educacional na equipe de especialistas de uma escola. No seu Art.64, inclui a Orientação Educacional como uma das possibilidades de atuação dos profissionais de educação:

“A formação dos profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita pelo curso de pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério a instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base nacional”. (CARNEIRO APUD MENEZES, 2002:26)

No Estado da Bahia, a Portaria n° 118 de 21/12/1942, determinou, como objetivos dos serviços de Orientação e Inspeção, a fiscalização do trabalho escolar e os acompanhamentos dos professores buscando o seu aperfeiçoamento quanto aos conhecimentos e a sua inserção na vida social: os regentes entre si, com autoridades e famílias. Mas foi só no governo do General Onofre Pinto Aleixo, que as funções do Orientador foram normalizadas. Entretanto, em 1947, quando o professor Anísio Teixeira ocupou o cargo de Secretário da Educação do referido Estado, este suspendeu estas funções até então, específicas do Orientador, transferindo-as para o Inspetor de Ensino.

Assim como a Supervisão nasceu como uma função do Inspetor, a Coordenação Pedagógica nasce como um papel do Supervisor. Dilza Atta (2002) em seu artigo intitulado “O acompanhamento pedagógico do trabalho escolar” demonstra o quanto está sendo diversificada a denominação que vem sendo dado ao profissional de educação, no Estado em questão:

“Tenha a escola um coordenador nela sediado, ou um coordenador itinerante, tenha um serviço de coordenação pedagógica liderado por um supervisor qualificado, por um professor eleito por seus pares ou até indicado pela direção”. (ATTA, 2002:23)

Provavelmente tal diversificação deve-se as atribuições inerentes ao Supervisor educacional que, já ainda no seu processo de formação, passava a responder por tal função:

“Os primeiros passos foram dados no Colégio de Aplicação da Faculdade Federal da Bahia. Desejando corresponder ao encargo de bem oferecer aos alunos da Faculdade um campo autentico de experimentação e demonstração de aprendizagem bem orientada, foi conscientizada a necessidade de um planejamento realizado dentro dos modernos princípios da pedagogia, o qual exigia um trabalho que redundaria em tempo extra, porquanto requeria pesquisa, reflexão, avaliação constante que o horário normal do professor-regente não permitia. Era, pois, uma nova função que se impunha. Era preciso fazer surgir um novo ator no palco educacional.” (SOARES, 1974:11)

Assim, o papel deste profissional consistiria em coordenar o trabalho pedagógico na escola, ou seja, dirigir o processo, prever problemas através de uma sondagem criteriosa, propor respostas para possíveis problemas, estabelecer uma metodologia de trabalho, avaliar e ser capaz de situar-se dentro de uma visão prospectiva da realidade.

Com a Lei Orgânica de Ensino n° 2.463 de 1967, os estabelecimentos de Ensino Médio deveriam se organizar em Departamentos a serem constituídos por professores de uma mesma disciplina ou disciplinas afins. O responsável por cada um destes Departamentos era denominado Coordenador Pedagógico o qual era eleito, anualmente, pelo Conselho Docente composto pelos Chefes dos Departamentos de uma determinada escola e presidido pelo seu Diretor.

Em 1968, a Lei n° 2.521-a que dispôs sobre o Estatuto do Magistério Público da Bahia, não inclui a Coordenação Pedagógica já que esta tinha uma regulamentação especial, Conforme Atta (2002):

“Escolas privadas e escolas públicas estaduais mantinham a função, encontrando-se na Lei Orgânica do Ensino da Bahia, promulgada em 1967, bem como no Estatuto do Magistério, aprovado pela assembléia Legislativa em 1968, a introdução da função de Coordenação pedagógica, alocando-se carga horária especifica para reuniões semanais remuneradas para os professores estaduais”. (ATTA, 2002:23)

Nunca houve uma formação específica para os Coordenadores Pedagógicos. Este profissional, licenciado em uma das áreas do currículo escolar tinha sua capacitação

para este trabalho, feita em serviço, nas reuniões que o grupo realizava em um período definido, ou seja, semanalmente ou quinzenalmente. Vale ressaltar, que este profissional, desde que foi criado, em 1997, sempre atuou na escola e não em órgãos centrais como ocorreu, inicialmente, com o Supervisor Escolar.

O trabalho realizado pelo Coordenador Pedagógico vem passando por várias mudanças conforme mudam-se as teorias educacionais adotadas. Assim o Coordenador Pedagógico, conforme Atta (2002) passa a marcar sua trajetória pela ação transformadora que nasce do coletivo da escola.

“Esse processo, hoje, pode ser sumariamente descrito como um trabalho coletivo e contextualizado de diagnóstico, planejamento, acompanhamento, avaliação e replanejamento das atividades de ensino/aprendizagem, considerados os controles burocráticos como apoio. Entretanto, como trabalho coletivo que envolve professores e supervisor ou Coordenador pedagógico, ele vai tomando a forma do grupo e de suas demandas, pois é o trabalho do professor ou dos professores em conjunto que vai definindo o trabalho da supervisão. (ATTA, 2002:23)

O percurso do Coordenador Pedagógico desde sua origem foi marcada por uma necessidade de um momento que surgia:

“A coordenação pedagógica foi antes de tudo, uma consequência da racionalização do trabalho na escola. a comunidade escolar cresceu não só quantitativa, mas qualitativamente. Passou a exigir uma definição de atribuições para os vários componentes do complexo. Era preciso redistribuir as tarefas dentro da ordem educacional, pois um volume muito grande de atribuições bastante complexas terminaria por comprometer o rendimento do trabalho. E estava provado que nem todas as pessoas, envolvidas, até então, no processo tinham condições efetivas de assumir, indistintamente, quaisquer tarefas.” (SOARES, 1974:10)

Em 14 de fevereiro de 1997, na Bahia, o então Governador Paulo Souto, através do Decreto nº 6.212, Define critérios para a organização administrativa das Diretorias Regionais de Educação e Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público além de elencar as atribuições do Coordenador Pedagógico, o novo profissional de educação, criado pelo referido decreto para atuar no estado em questão. De acordo com o Decreto são atribuições do coordenador pedagógico:

I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas em Unidades Escolares ou DIREC;

II - articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

III - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico nas Unidades Escolares e/ou DIREC;

IV - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

V - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;

VI - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

VII - desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Atividade Complementar - AC, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de AC em Unidades Escolares;

IX - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;

X - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

XI - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XII - promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XIII - divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los nas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades regionais;

XIV - manter o fluxo de informações atualizado entre as Unidades Escolares e a DIREC;

XV - manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do aluno, para os devidos registros;

XVI - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros, em articulação com a direção;

XVII - coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores;

XVIII - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XIX - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XX - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XXI - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XXII - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXIII - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e/ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com a direção". (ATTA, 2002:26)

Sobre este novo profissional, o Coordenador Pedagógico ainda não existe claro os pressupostos e implicações que respaldaram e que vem respaldando a sua formação posto não haver uma Instituição que responda pela preparação deste profissional. Desta forma, o que se percebe é que o cargo que vem sendo desempenhado pelo Coordenador Pedagógico continua sendo aquele antes ocupado pelo Pedagogo com formação para atuar nas áreas de Orientação e Supervisão Educacional e na de administração Escolar.

Hoje o Coordenador Pedagógico é definido como um profissional que acompanha a dinâmica desenvolvida no âmbito escolar. Ele deve possibilitar, através de um trabalho coletivo, a reflexão sobre as práticas educativas desenvolvidas pelos professores, de modo que os mesmos sejam instigados a discutir, planejar e executar atividades que sejam realmente significativas no processo de aprendizagem de seus alunos melhorando, assim, a qualidade de ensino. Conforme indicam Soares (1974) e Vasconcellos (2002).

Capítulo III – O Coordenador Pedagógico na visão dos profissionais que responderam e respondem pela formação dos Pedagogos.

O presente capítulo buscou como objetivo apresentar o resultado da entrevista realizada junto a profissionais que já atuaram e que ainda estão atuando junto ao processo de formação dos Pedagogos de responsabilidade do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia. Visou, a referida entrevista, obter uma apreciação destes profissionais para com a criação do novo profissional de educação: o Coordenador Pedagógico. Considerando que o cargo do Coordenador Pedagógico, desde a sua criação, vem sendo desempenhado pelos profissionais egressos dos Cursos de Pedagogia. Os entrevistados, todos eles, foram escolhidos por terem, direto ou indiretamente um envolvimento com o referido Curso.

Temos por esta razão, dentre os entrevistados, profissionais que já assumiram e que vem assumindo a Coordenação do Colegiado do referido Curso, professores que responderam e que respondem pelas disciplinas profissionalizantes tanto da área de Supervisão Escolar como da área de Orientação Educacional, assim como representantes destes profissionais em entidades de classe. Buscou-se, como se observa, sujeitos que fizeram e/ou fazem, viveram e/ou vivem, a história do referido Curso, em especial, a sua história curricular.

Tal resultado será apresentado, neste capítulo, tomando por base o número de profissionais entrevistados como as questões constantes no Roteiro de Entrevistas (Vide Anexo nº3).

Apresentaremos, por tanto, como primeiro resultado o tempo de atuação dos profissionais entrevistados na área de educação que varia de 11 a 56 anos. São profissionais que já atuaram em diversos segmentos, tais como: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação Hospitalar, Educação do Campo, Supervisão Escolar, Coordenação Pedagógica, Coordenação

do Colegiados do Cursos de Pedagogia, Coordenação do REUNI, Chefia de Departamento, dentre outros.

Quando questionados sobre terem ou não conhecimento do Decreto n° 6.212/97, quatro, dos nove entrevistados, desconheciam a sua existência. O que comprometeu a resposta dada ao questionamento seguinte quanto a se o referido Decreto contribuiu ou não com a educação baiana. Os quatro que disseram desconhecer o mesmo apresentaram como motivo serem profissionais atuantes no Ensino Superior sem terem contato com as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, realidade das escolas públicas municipais ou já se encontrarem numa condição de aposentados. Dos cinco restantes dois responderam não ter, o referido Decreto, contribuído para a educação baiana já que “não houve uma discussão educacional com a sociedade, levou a extinção do cargo de Supervisor e de Orientador Educacional [...] e ainda reduziu o mercado de trabalho dos Pedagogos”. Conforme afirmou um destes enquanto os outros três entrevistados responderam que sim. Segundo M.P. “A decisão do Decreto de unificar as atividades de Supervisão e Orientação, antes exercidas por diferentes profissionais, refletiu uma concepção dominante naquela época de crítica à fragmentação das funções dos Pedagogos escolares. Teoricamente acho positiva essa unificação, mas o que ocorreu na prática foi a extinção da Orientação Educacional e a hegemonia da Supervisão”.

Quanto à criação do novo profissional pelo governo do Estado da Bahia, três, dos nove entrevistados, não responderam a questão enquanto os outros seis se posicionaram informando ter, este profissional, surgido sem maiores discussões e sem mudanças no cenário educacional do referido Estado. Para M.P. “[...] faltou uma articulação entre os propositores da mudança e as instituições/cursos de formação de Pedagogos. Não se pode propor um novo perfil profissional (mais amplo) sem alterar a formação inicial dos mesmos e nesse caso da Bahia, nem mesmo se investiu adequadamente na formação continuada dos que já atuavam nas escolas”.

Ao indagamos se este novo profissional interferiu ou não na inserção do Pedagogo no mercado de trabalho, três, dos nove profissionais entrevistados, concordam que houve mudança, mas, que estas mudanças, não podem ser classificadas nem como positivas e nem como negativas conforme afirma D.A. “[...] ao verificar o Decreto

percebi uma tremenda compilação das atividades nessas habilitações citadas (Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Administração Escolar) então o que significa o próprio trabalho do Pedagogo, mudado apenas a terminologia do profissional”. Um outro entrevistado afirmou que modificou de forma negativa já que se criou o cargo e não se abriu Concurso Público para tal. Três acreditam que modificou positivamente, conforme responde T.M. “Qualquer mudança que se refira a organização administrativa escolar, sempre tem impacto na inserção do profissional. No caso específico, trouxe impactos positivos: favoreceu a integração das ações técnico-pedagógicas; promoveu uma unidade na relação pedagógica e evitou a fragmentação do processo escolar, dentre outras”. Quantos aos dois últimos profissionais estes acreditam que não houve nenhuma modificação. K.B. acredita que “[...] O Pedagogo se inseria na condição de especialista ou de habilitado em Supervisão ou Orientação, etc. O que modificou foi o fato de o Pedagogo agora se inserir em um único cargo que desempenha as múltiplas funções das antigas habilitações”.

Todos os entrevistados quando questionados, se incluiria, ou excluiria alguma atividade dentre as relacionados no referido Decreto afirmaram que não incluiria e nem excluiria nenhuma atividade. Para K.B. “É claro que o Pedagogo não desempenha todas essas atribuições no seu dia a dia. O leque dessas funções deve ser necessariamente amplo visto que agrupa as antigas funções de cada uma das habilitações, nesse caso da habilitação de Supervisão e de Orientação. Necessariamente o Pedagogo não precisa desempenhar todas as funções por uma razão muito simples por que isso depende da demanda da escola; conforme a situação específica da escola, uma ou outra função/atribuição pode ser destacada; não me parece necessário que o Pedagogo desempenhe todas elas”.

Todos estes profissionais acreditam que o Coordenador Pedagógico pode contribuir para uma educação de qualidade. Conforme C.L. “[...] Todo profissional comprometido pode contribuir para uma educação de qualidade. O que interfere é o querer fazer, o estar disposto, o gostar de fazer. Todo profissional da educação independente da função (Diretor, Vice-Diretor, Professor, Coordenador Pedagógico, entre outros) pode contribuir para uma educação de qualidade”. Pode-se perceber nas respostas dadas por alguns dos entrevistados, uma preocupação a respeito da

interferência para se desenvolver um bom trabalho: o profissional precisa de uma estrutura adequada. D.A. assegura que “Este profissional que o Decreto indica, [...] muito pouco poderá fazer por uma educação de qualidade. Eu me explico: a presença do coordenador pedagógico em uma escola já é um indicador de qualidade. E é uma demanda constante dos professores. A minha presença em escolas municipais de Salvador e de outros municípios, bem como o contato com escolas estaduais, enquanto docente de Supervisão Educacional me permitem fazer essa afirmação. Entretanto, basta ler o Anexo Único ao Decreto n° 6.212/97: as escolas de porte especial com funcionamento em três turnos contam com sete quadros ligados à área administrativa (Diretor, Vice-diretor e Assistente de Direção e apenas um coordenador ligado à área pedagógica). Sempre é apenas um coordenador. Isso é suficiente para entender a visão expressa no Decreto. Que pode um coordenador pedagógico realizar em três turnos de uma escola de mais de 2.500 alunos? Talvez nem conheça pelo nome todos os professores. Quanto mais os alunos. E isso, que parece sem importância, não o é. Para criar boas condições de trabalho para todos, é necessário um clima adequado onde se desenvolvam as relações entre as pessoas. Um fato me veio à memória: quando, em 1970, a repressão militar “acabou” com a experiência que o Centro Integrado Anísio Teixeira realizava, retirou os coordenadores pedagógicos, em numero de onze e os distribuiu por onze escolas diferentes. Não foi sem razão que eles foram vistos, visualizados, como se diz hoje. Juntos, criavam condições para o desenvolvimento de excelente educação em uma escola pública”.

Sobre a formação desse novo profissional os entrevistados indicaram algumas sugestões como, por exemplo, a de M.S. que acredita que para melhorar a formação do profissional em questão devemos buscar “[...] assegurar um trabalho que envolva todas as disciplinas numa relação teoria x prática, pautada no conhecimento da complexidade do ser humano e das múltiplas inteligências, domínio do Português e outros idiomas, informática e novas tecnologias educacionais, garantia de espaços convenientes para exercício de estágios curriculares, conhecimento de filosofia e sociologia objetivando o entendimento das diversas culturas e níveis sociais e além do mais, oportunizar o conhecimento de metodologias capazes de propiciar a comunicação na transmissão do conhecimento para as diversas faixas etárias e educacionais”. Já R.S. aposta no “Desenvolvimento de competências [...],

notadamente a de gestão e organização do trabalho pedagógico, começando pela gestão de seus projetos de vida e atuação profissional, o que demandaria mudanças no desenvolvimento dos processos formativos, conferindo mais autonomia, mais discussões sobre o sentido da atuação de um profissional da educação e de uma inserção maior nos sistemas educativos durante a formação”.

Nos parece que o referido Decreto, como muito bem pontuou um dos profissionais entrevistados “extinguiu a função de Orientador Educacional na rede pública” já que, ainda segundo ele, “onde eles existem desempenham mais funções de acompanhamento das atividades de ensino-aprendizagem, ou seja, de Supervisão, do que de acompanhamento de alunos. [...] o que ocorreu na prática foi a extinção da Orientação Educacional e a hegemonia da Supervisão”. Segundo um outro entrevistado “O cargo criado por esse Decreto não é novo, a profissão de Supervisor e de Orientador já existiam desde a Reforma do Curso de Pedagogia em 1969; desde, portanto o Parecer 259/69 do Conselho Federal de Educação que estruturou o Curso de Pedagogia nas diversas habilitações. O que o Decreto fez foi fundir as habilitações em apenas um único cargo em vez de ter o cargo de Supervisor Escolar, de Orientador e do Administrador Escolar”.

Capítulo IV – Considerações Finais.

Conforme ficou constatado é bastante significativo o número dos entrevistados que demonstraram desconhecer o Decreto que cria um novo profissional no contexto educacional do Estado da Bahia, principalmente se consideramos tratar, estes entrevistados, de profissionais de excelência para com a formação daqueles que hoje vem atuando na condição deste novo profissional. Aqueles que se propuseram a analisar o referido Decreto com o intuito de contribuir para com o referido trabalho juntamente com os poucos que já conheciam apresentaram as seguintes APRECIACÕES CRÍTICAS:

- O número de atribuições é muito grande para que um profissional, atuando isoladamente, enquanto ser humano saudável, possa dar conta, aliada as péssimas condições de trabalho e a falta de incentivo salarial;
- O Decreto enfatiza a atividade meio em detrimento da atividade fim representada pelo ato pedagógico;
- As atribuições, de caráter permanente, se apresentam desarticuladas e sem um fio condutor adequados ao trabalho do profissional criado pelo Decreto, elas não têm uma organicidade, trata-se de uma itemização de várias atribuições justapostas;
- Não se trata da criação de um novo profissional, mas do Pedagogo com outra denominação respondendo, segundo o Decreto, pelas atividades antes dos Supervisores, Orientadores e Administradores Escolares, agora, no Decreto compiladas;
- Contribuiu para um esvaziamento da função anteriormente exercida pelos profissionais que atenderam pela Orientação Educacional e pela Supervisão Escolar;
- Favoreceu a uma questão funcional referente à desregulamentação das profissões, em especial, aquelas exercidas na escola;

- Rebateu a uma crítica dominante na época, quanto à fragmentação das funções dos Pedagogos Escolares;
- Não favoreceu, à articulação entre os propositores da mudança e as instituições/cursos de formação de Pedagogos;
- Favoreceu, com a criação de um único cargo, a unificação de diversas funções desempenhadas por diversos profissionais de forma vaga, superficial, artificial e fragmentada;
- Propiciou a integração das ações técnico-pedagógica, evitando a fragmentação do processo escolar;
- Fortaleceu a identidade profissional do Pedagogo ressaltando como seu campo de atuação o escolar;
- Retratou o tipo autoritário do governo que o aprovou já que se tratou de um Decreto que não contou com a participação da comunidade interessada e nem com a sociedade civil organizada;
- Extinguiu os cargos de Supervisor Escolar e Orientador Educacional reduzindo o mercado de trabalho dos Pedagogos. Ao exclusivamente escolar;
- Criou um cargo sem dispor de profissionais que pudessem exercê-lo e sem possibilidade para com abertura de concursos para exercício do cargo referido.
- Atualmente são muito poucos os quem vem exercendo os cargos de Coordenadores Pedagógicos que tenham formação para exercê-lo;

E SUGERIRAM:

- O estabelecimento de condições para que se desenvolva na escola um trabalho de caráter coletivo servindo de fio condutor colocado em torno dele todas as atribuições;
- Dar um sentido ao conjunto de atribuições através de princípios que sejam respeitados por estar dando um suporte às ações;
- A introdução e/ou manutenção da prática docente e de uma metodologia que privilegie trabalhos de grupos a partir, de situações problemas;
- Melhorar a formação dos profissionais que hoje atuam na condição de coordenadores assegurando um trabalho que envolva todas as disciplinas numa relação teoria x prática;
- Desenvolver competências que favoreçam uma visão ampla da educação e um comprometimento político para com as atividades pedagógicas, em especial, aquelas referentes à área da gestão e da organização do trabalho pedagógico;
- Conferir mais autonomia e mais discussões, no desenvolvimento dos processos formativos sobre, o sentido de atuação de um profissional da educação;
- Favorecer, aos profissionais de educação, uma maior inserção nos sistemas educativos no decorrer da sua formação;
- Investir mais nos aspectos pedagógicos e nos prático-operacionais. Tanto na formação inicial daqueles que vão atuar dentro deste novo perfil como daqueles que já atuam nas escolas, para estes, através de uma formação continuada;
- Buscar melhorar e/ou aperfeiçoar a formação desse novo profissional que não deve ser interrompida na graduação;
- Desenvolve o espírito favorecendo á formação dos profissionais em questão;

Tendo em vista ter o referido trabalho atendido à sua pretensão analisar criticamente a exeqüibilidade do Decreto n° 6.212/97 à luz do olhar dos sujeitos envolvidos, de alguma forma, com a formação do profissional que hoje vem desenvolvendo o cargo de Coordenador Pedagógico criado pelo Decreto em questão espera-se que o mesmo favoreça um repensar o mesmo, utilizando-se, para tanto, dos subsidio trazidos pelo trabalho que ora apresentamos.

Referência Bibliográfica

ATTA, Dilza Maria Andrade; SIMÕES, Jandyra leite. **Supervisão Educacional**. Salvador: arco-íris, 1975. 119 p.

ATTA, Dilza Maria Andrade. O Acompanhamento Pedagógico do Trabalho Escolar. **Revista de Educação CEAP**, Salvador, Ano 10, n. 36, p. 19-29, mar. 2002.

BRZEZINSKI, Iria. **Formação de Professores: um desafio**. Goiânia: UCG, 1996. 245p.

CARNEIRO, Moacir Alves. **A LDB Fácil: leitura crítico-compreensiva** artigo a artigo. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

CARVALHO, Iêda Matos Freire de. **Abordagem Analítica do Curso de Pedagogia**. 1979. 216f. Dissertação – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1979. Orientador: Prof. Luiz Augusto Navarro de Britto.

CARVALHO, Maria de Lourdes Ramos da Silva. A Orientação e as Demais Funções Educativas. In: _____. **A Função do Orientador Educacional**, São Paulo: Cortez & Moraes, 1979. Cap. 7, p. 80-91.

GIL, Antônio Carlos. Delineamento da Pesquisa. In: _____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999. Cap. 6, p. 64-66.

GRISPUN, Míriam P. S. Zippin. A Orientação Educacional – uma perspectiva contextualizada. In: _____. **A Prática dos Orientadores Educacionais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1998. Cap. 1, p. 11-33.

LIBÂNIO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005. 208 p.

MEDEIROS, Luciene; ROSA, Solange. **Supervisão Educacional: possibilidades e limites**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1987. 93 p.

MENEZES, Sara Dantas. **O Coordenador Pedagógico**: um importante viabilizador do processo de formação docente. 2002. 47f. Monografia – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2002. Orientadora: Prof^a. Dilza Maria Andrade Atta.

NOGUEIRA, Martha Guanaes. Situando a Supervisão Educacional. In: _____. **Supervisão Educacional**: a questão política. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2000. Cap. 1, p.19-42.

PIMENTA, Selma Garrido. A Orientação Educacional. In: _____. **O Pedagogo na Escola Pública**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1991. Cap.1, p. 17-29.

Proposta de diretrizes curriculares. Curso: Pedagogia. Disponível em: www.mec.org.br. Acesso 19 de abril de 2009.

SANTOS, Clóvis Roberto dos. O curso de Pedagogia: as habilitações e os especialistas em educação In: _____. **O Gestor Educacional de uma Escola em Mudança**. São Paulo: Pioneira, 2002. Cap. 2, p.7-11.

SAVIANI, Dermeval. A Supervisão Educacional em Perspectiva Histórica: da função á profissão pela mediação da idéia. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Supervisão Escolar para uma Escola de Qualidade**: da formação á ação. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999. Cap. 1, p.13-38.

SOARES, Jacy Célia da França. **Supervisão Escolar em Tempo de Reforma**: planejamento, orientação e controle a nível de escola. São Paulo: Ática, 1974. 91 p.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Coordenação do Trabalho Pedagógico**: do projeto político-pedagógico ao cotidiano de sala de aula. 2. ed. São Paulo: Libertad, 2002, 213p.

ANEXOS

Anexo 1

Publicado D.O.E.
Em 24.01.97

LEI Nº 7.023 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

**Altera dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994,
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O § 4º, do art. 26:

“Art. 26 -

.....”

§ 4º - O servidor ocupante de cargo de provimento temporário será substituído, em suas ausências ou nos seus impedimentos, por outro, indicado na lei ou no regimento, ou, omissos estes, designado por ato da autoridade competente, cumprindo ao substituto, quando titular de cargo em comissão, exercer automaticamente as atribuições do cargo do substituído sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, salvo se os encargos da substituição reclamarem a dispensa do exercício destes.”

II - O parágrafo único, do art. 90:

“Art. 90 -

Parágrafo único - Somente será permitida a realização de serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser elevado este limite nas atividades que não comportem interrupção, consoante se dispuser em regulamento.”

III - O art. 111:

“Art. 111 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período.”

IV - O § 3º, do art. 119:

“Art. 119 -

.....

§ 3º - O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade, na hipótese de reversão prevista no artigo 34 e na hipótese de verificação de erro da Administração, que torne insubsistente o ato de aposentadoria, bem como no caso de aproveitamento previsto no artigo 38, será contado para o efeito de nova aposentadoria e para o de disponibilidade, respectivamente.”

V - O art. 128:

“Art. 128 - A aposentadoria garantida pelos §§ parágrafos 4º e 6º do artigo 42 da Constituição do Estado ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional, que tiver exercido exclusivamente cargo de provimento temporário, no qual esteja investido, será concedida:

I - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço público estadual, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

II - aos 30 (trinta) anos de serviço público estadual, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.”

Art. 2º - O art. 75, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passa a vigorar com a redação que se segue, acrescido de um parágrafo:

“Art. 75 - O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo, nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - A participação do servidor não poderá exceder a 6% (seis por cento) do vencimento básico.”

Art. 3º - O § 1º, do art. 132, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passa a vigorar com a redação seguinte, acrescentando-se o § 4º:

“Art. 132 -
.....

§ 1º - Incluem-se, na fixação dos proventos integrais ou proporcionais, as gratificações e vantagens percebidas por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) interpolados, calculados pela média percentual dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês civil em que for protocolado o pedido de aposentadoria ou àquele em que for adquirido o direito à aposentação, salvo disposição prevista em legislação específica.

.....
§ 4º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, somam-se indistintamente os períodos de percepção:

I - do adicional de função e das gratificações pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e por condições especiais de trabalho;

II - dos adicionais de periculosidade e insalubridade e da gratificação por condições especiais de trabalho, esta última quando concedida com o objetivo de compensar o exercício funcional nas condições referidas.”

Art. 4º - As entidades autárquicas e fundacionais da estrutura do Poder Executivo Estadual, que tenham receita própria, proveniente da arrecadação de taxa ou contribuição, poderão destinar até 30% (trinta por cento) desta receita, realizada mensalmente, ao pagamento de gratificação especial de produtividade, a ser concedida aos servidores que estejam no efetivo desempenho de encargos inerentes às atividades geradoras dos referidos recursos, segundo critérios definidos em regulamento.

Art. 5º - Do total de cargos de provimento permanente da carreira de Técnico em Serviço Público, criados pelo art. 11, da Lei nº 6.459, de 16 de março de 1993, com a redação dada pelo art. 8º, da Lei nº 6.570, de 18 de março de 1994, 184 (cento e oitenta e quatro) integrarão os quadros dos órgãos e entidades a seguir indicados, nos números, nas classes e com as atribuições seguintes:

I - 40 (quarenta) cargos, sendo 25 (vinte e cinco) na classe 1, 10 (dez) na classe 2 e 5 (cinco) na classe 3, na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, com atribuições dirigidas às atividades de defesa animal e vegetal;

II - 32 (trinta e dois) cargos, sendo 20 (vinte) na classe 1, 8 (oito) na classe 2 e 4 (quatro) na classe 3, na Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com atribuições voltadas para as atividades de coordenação da defesa do consumidor;

III - 32 (trinta e dois) cargos, sendo 20 (vinte) na classe 1, 8 (oito) na classe 2 e 4 (quatro) na classe 3, na Superintendência de Recursos Hídricos, cujas atribuições deverão vincular-se às atividades de utilização e conservação dos recursos hídricos;

IV - 40 (quarenta) cargos, sendo 25 (vinte e cinco) na classe 1, 10 (dez) na classe 2 e 5 (cinco) na classe 3, no Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com atribuições dirigidas às atividades de inspeção e verificação metrológica e de qualidade industrial;

V - 40 (quarenta) cargos, sendo 25 (vinte e cinco) na classe 1, 10 (dez) na classe 2 e 5 (cinco) na classe 3, no Centro de Recursos Ambientais, com atribuições voltadas para as atividades de preservação do meio ambiente.

§ 1º - Os cargos das classes iniciais da carreira de que trata este artigo serão providas mediante concurso público de provas e títulos, constituindo-se as classes intermediárias e finais em linhas naturais de acesso por promoção, na forma que vier a ser definida em regulamento.

§ 2º - Os ocupantes de cargos da carreira disciplinada na forma deste artigo ficam sujeitos ao regime da Lei n° 6.677, de 26 de setembro de 1994, e demais leis que regem a matéria.

Art. 6º - Fica instituído, nos termos deste artigo, o abono de permanência em atividade, que poderá ser concedido, exclusivamente, a ocupantes de cargos de Professor, da carreira do Magistério Público Estadual que, tendo preenchido os requisitos previstos para aposentadoria voluntária especial, optem por permanecer no exercício das funções inerentes ao cargo, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estejam em efetiva regência de classe devendo nela permanecer;

II - a permanência em atividade seja considerada conveniente para a administração, em razão da qualidade do desempenho individual e da necessidade de serviço e não ultrapasse o período de 5 (cinco) anos, garantida, entretanto, a opção pela aposentadoria a qualquer tempo dentro deste período.

§ 1º - O abono ora instituído corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento-base atribuído ao nível do cargo ocupado e será pago, mensalmente, junto com as demais parcelas da remuneração mensal.

§ 2º - O abono de permanência em atividade não servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, ou para o da contribuição para o Sistema de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado, não gerando, em nenhuma hipótese, o direito à incorporação aos proventos da aposentadoria.

§ 3º - O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários à aplicação deste artigo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - Os atuais cargos de orientador Educacional e Supervisor Escolar, da estrutura do Magistério de 1º e 2º graus do Estado, mantidos os correspondentes quantitativos e nível de classificação, ficam transformados em cargos de Coordenador Pedagógico, cujas especificações abrangerão as atribuições das nomenclaturas ora transformadas, passando as mesmas a serem desempenhadas pelos ocupantes do cargo citado, de acordo com as necessidades dos estabelecimentos de ensino em que estejam lotados.

Art. 8º - Os cargos de provimento permanente de Motorista Policial, integrantes do Sistema Policial Civil de Carreira Profissional, passam a denominar-se Agente Auxiliar de Polícia, mantidas as atribuições, níveis, classes e quantidades atuais.

Art. 9º - Ficam estendidas aos servidores policiais militares as gratificações de que tratam os art. 2º e 3º, da Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 10 - Os adicionais de produtividade e periculosidade incorporados à remuneração dos servidores do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB serão atribuídos a título de vantagem pessoal, representada pelo valor em espécie correspondente à importância resultante da incidência do percentual devido sobre o vencimento básico do cargo permanente ocupado, observado o disposto no art. 263, § 5º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§ 1º - Na hipótese de percepção cumulativa dos adicionais de que trata este artigo, a vantagem pessoal corresponderá ao valor que resultar da incidência da soma dos percentuais devidos.

§ 2º - O valor da vantagem pessoal, apurado na forma definida neste artigo, integrará a remuneração do servidor e será reajustado sempre que houver aumento dos vencimentos do cargo permanente ocupado pelo beneficiário e no mesmo percentual.

Art. 11 - Os cargos de provimento temporário do quadro de pessoal do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB terão os mesmos símbolos estabelecidos para os cargos de igual natureza dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Estado, conforme correlação constante do Anexo Único desta Lei, com os padrões de vencimento correspondentes, incluído nestes a vantagem pessoal de que trata o artigo anterior, na forma da lei, ficando extintos 1

(um) cargo de Assistente de Diretoria, símbolo IRD 4-DA, e 1 (um) cargo de Secretária Assistente, símbolo IRD 7-DA.

Art. 12 - Fica prorrogado, até 30 de junho de 1997, o Programa Especial de Incentivo à Exoneração Voluntária, instituído pela Lei nº 6.931, de 05 de janeiro de 1996.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º, do art. 96, da Lei nº 3.803, de 16 de junho de 1980 - acrescentado pela Lei nº 4.676, de 04 de julho de 1986 o parágrafo único, do artigo 128, e o art. 134, ambos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. em 23 de janeiro de 1997.

PAULO SOUTO

Governador

Luiz Antonio Vasconcellos Carreira
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia
Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Eraldo Tinoco Melo
Secretário de Energia, Transportes e Comunicações
Ivan Nogueira Brandão
Secretário da Justiça e Direitos Humanos
Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação
Francisco de Souza Andrade Netto
Secretário da Segurança Pública
Jorge Khoury Hedaya
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda
Sérgio Augusto Martins Moysés
Secretário da Administração
Edilson Souto Freire
Secretário da Educação
Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo
José Maria de Magalhães Netto
Secretário da Saúde
Heraldo Eduardo Rocha
Secretário do Trabalho e Ação Social
Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

**CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DO
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QTDE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QTDE
Diretor Geral	IRD - 1 DA	1	Diretor Geral	DAS-2A	1
Diretor Adjunto	IRD - 2 DA	1	Diretor Adjunto	DAS-2B	1
Chefe Ass.Técnica	IRD - 3 DA	1	Assessor Chefe	DAS-2C	1
Assessor Especial	IRD - 3 DA	2	Assessor Especial	DAS-2C	2
Gerente Geral	IRD - 3 DA	3	Coordenador I	DAS-2C	3
Gerente Administrativo	IRD - 3 DA	1	Coordenador I	DAS-2C	1
Gerente Financeiro	IRD - 3 DA	1	Coordenador I	DAS-2C	1
Gerente Técnico	IRD - 3 DA	1	Coordenador I	DAS-2C	1
Chefe Projur	IRD - 4 DA	1	Chefe da Procuradoria	DAS-2C	1
Assessor I	IRD - 5 DA	5	Coordenador II	DAS-3	5
Assessor I	IRD - 5 DA	5	Assessor I	DAS-3	5
Assessor I	IRD - 5 DA	4	Gerente	DAS-3	4
Gerente Unidade	IRD - 5 DA	10	Gerente	DAS-3	10
Chefe Núcleo	IRD - 6 DA	4	Gerente	DAS-3	4
Chefe Núcleo	IRD - 6 DA	26	Chefe de Núcleo	DAI-4	26
Chefe Núcleo	IRD - 6 DA	8	Assistente	DAI-4	8
Chefe Núcleo	IRD - 6 DA	1	Assessor Administrativo	DAI-4	1
Assessor II	IRD - 6 DA	4	Assessor Administrativo	DAI-4	4
Secretária Unidade	IRD - 8 DA	9	Secretário Administrativo II	DAI-6	9

Anexo 2

DECRETO Nº 6.212 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

Define critérios para a organização administrativa das Diretorias Regionais de Educação e Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a complexidade da oferta educacional em diversas modalidades de ensino e a necessidade de fortalecimento do processo de descentralização das ações, desenvolvido pela Secretaria da Educação - SEC, com base na criação de condições fundamentais nos órgãos finalísticos, especializando-se o órgão central na operacionalização das políticas educacionais, no exercício do controle de qualidade e no provimento dos recursos necessários ao funcionamento das Diretorias Regionais e das Unidades Escolares,

DECRETA

Art. 1º - As Diretorias Regionais de Educação - DIREC terão suas tipologias definidas por níveis, de acordo com o número de municípios, unidades escolares e alunos de escolas estaduais a elas vinculados:

I - NÍVEL A: Salvador - 1A, Salvador 1B, Feira de Santana - 02, Alagoinhas - 03, Santo Antonio de Jesus - 04, Valença - 05, Itabuna - 07, Serrinha - 12, Jequié - 13, Juazeiro - 15, Jacobina - 16, Brumado - 19, Vitória da Conquista - 20, Irecê - 21, Barreiras - 25 e Santo Amaro - 31.

II - NÍVEL B: Salvador - 1C, Ilhéus - 06, Eunápolis - 08, Teixeira de Freitas - 09, Paulo Afonso - 10, Ribeira do Pombal - 11, Itapetinga - 14, Piritiba - 17, Itaberaba - 18, Ibotirama - 22, Macaúbas - 23, Caetité - 24, Bom

Jesus da Lapa - 26, Seabra - 27, Senhor do Bonfim - 28, Amargosa - 29 e Guanambi - 30.

Parágrafo único - Na organização administrativa das DIREC, as de NÍVEL A terão três Coordenadores de Grupo de Trabalho e as de NÍVEL B terão um Coordenador de Grupo de Trabalho.

Art. 2º - As Unidades Escolares Estaduais - UEE serão classificadas e organizadas administrativamente, de acordo com as categorias especificadas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Para classificação da UEE, deve ser considerado o número total de alunos regularmente matriculados no exercício, apurado na última quarta-feira do mês de março de cada ano, mediante preenchimento do formulário do Censo Educacional MEC.

2º - O Diretor da UEE será o responsável pelo preenchimento e envio à DIREC de sua jurisdição, até o quinto dia do mês de abril, do formulário de que trata o parágrafo anterior, devendo ser encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Os cargos de provimento temporário de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar são os constantes do Anexo V da Lei 7028, de 31 de janeiro de 1997, obedecidos os quantitativos estabelecidos no Anexo III da Lei 6938, de 24 de janeiro de 1996.

§ 1º - Os cargos de provimento temporário de Diretor e Vice-Diretor, da estrutura do Magistério de 1º e 2º graus, ficam classificados, com referência ao nível, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei 4694, de 09 de junho de 1987, na forma a seguir indicada:

I - nível 1, ocupante de cargo permanente classificado nos níveis 1 a 4.

II - nível 2, ocupante de cargo permanente classificado nos níveis 5 e 6.

§ 2º - Os servidores públicos estaduais que já tenham ocupado cargo de provimento permanente no âmbito da Secretaria da Educação e que sejam designados para os cargos de provimento temporário de Diretor e Vice-Diretor levar-se-á em conta, para definição, de que trata o parágrafo anterior, o nível ocupado quando no efetivo exercício do Magistério Público Estadual.

§ 3º - Quando necessárias, as alterações dos cargos de provimento temporário, em folha de pagamento, somente se processarão em maio de cada ano, salvo as situações de designação ou dispensa.

Art. 4º - A Unidade Escolar com menos de 120 (cento e vinte) alunos e a que funciona em apenas um turno terão a sua gestão e secretaria escolar exercidas pelo Coordenador Municipal de Educação da respectiva jurisdição, até ser gradualmente incorporada à rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Nos municípios-sede das DIREC, tais atribuições serão exercidas pelo Coordenador de Desenvolvimento Educacional e Ação Pedagógica.

Art. 5º - A Unidade Escolar de Porte Especial poderá dispor de Assistente de Direção, a ser escolhido pelo Diretor dentre os professores que compõem o quadro da Unidade Escolar, ficando, a partir da data de publicação da Portaria do Secretário de Educação, liberado de 20 (vinte) horas-aula para o exercício da atividade.

Parágrafo único - Ao Assistente de Direção competirá:

- I - substituir o Diretor e os Vice-diretores em seus impedimentos eventuais;
- II - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- III - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- IV - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para providências;
- V - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VI - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VII - executar outras atribuições determinadas pela direção.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador Pedagógico, de que trata o art. 7º, da Lei nº 7.023, de 23 de janeiro de 1997:

- XXIV - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas em Unidades Escolares ou DIREC;
- XXV - articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- XXVI - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico nas Unidades Escolares e/ou DIREC;
- XXVII - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- XXVIII - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
- XXIX - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- XXX - desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Atividade Complementar - AC, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XXXI - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de AC em Unidades Escolares;
- XXXII - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- XXXIII - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- XXXIV - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XXXV - promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XXXVI - divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los nas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades regionais;
- XXXVII - manter o fluxo de informações atualizado entre as Unidades Escolares e a DIREC;
- XXXVIII - manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do aluno, para os devidos registros;
- XXXIX - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura,

televisão, laboratórios, informática e outros, em articulação com a direção;

XL - coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores;

XLI - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XLII - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XLIII - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XLIV - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XLV - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XLVI - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e/ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com a direção;

XLVII - promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XLVIII - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XLIX - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 7º - Nas Unidades Escolares de Pequeno Porte, as atribuições do Coordenador Pedagógico serão exercidas pelo Diretor ou pelo Vice-Diretor; e as atividades de apoio administrativo-financeiro pelo Vice-Diretor ou pelo Secretário Escolar.

Art. 8º - Os casos omissos relativos à matéria disciplinada neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se o Decreto nº 17, de 10 de abril de 1991, o art. 14, do Decreto nº 25.109, de 17 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 1997.

PAULO SOUTO

Governador

Edilson Souto Freire

Secretário da Educação

ANEXO ÚNICO

Unidades Escolares

Categoria	Turnos de Funcionamento	Dirigentes Escolares	Outras funções
I - Porte Especial-PE (mais de 2.500 alunos matriculados)	2	Diretor(1) Vice-diretor(2)	Secretário Escolar(1) Assistente de Direção(2) Coordenador Pedagógico(2)
	3	Diretor(1) Vice-diretor(3)	Secretário Escolar(1) Assistente de Direção(3) Coordenador Pedagógico(3)
II - Grande Porte-GP (entre 1.401 e 2.500 alunos matriculados) e as Agrotécnicas com mais de 250 alunos matriculados	2	Diretor(1) Vice-diretor(2)	Secretário Escolar(1) Coordenador Pedagógico(2)
	3	Diretor(1) Vice-diretor(3)	Secretário Escolar(1) Coordenador Pedagógico(3)
III - Médio Porte-MP (entre 501 e 1.400 alunos matriculados) e as Agrotécnicas com até 250 alunos matriculados	2	Diretor(1) Vice-diretor(1)	Secretário Escolar(1) Coordenador Pedagógico(1)
	3	Diretor(1) Vice-diretor(2)	Secretário Escolar(1) Coordenador Pedagógico(2)
IV - Pequeno Porte- PP (entre 120 e 500 alunos matriculados)	2	Diretor(1)	Secretário Escolar(1)
	3	Diretor(1) Vice-diretor(1)	Secretário Escolar(1)

Anexo 3



**Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Educação**

ENTREVISTA

Dados sobre o (a) entrevistado (a)

Nome:

Sexo:

Formação Profissional:

Local de trabalho:

Há quanto tempo atuou ou está atuando na área da educação?

Em qual (is) segmento(s) já atuou?

Quais foram e/ou são as suas principais atribuições enquanto educador (a)?

Você conhece o Decreto n° 6.212/97 estabelecido pela Lei n° 7.023/97?

Em sua opinião este Decreto n° 6.212/97 estabelecido pela Lei n° 7.023/97 contribuiu em algum aspecto com a educação do Estado da Bahia? Em caso afirmativo quais os aspectos por ele beneficiados? E em caso negativo por que você acha que não beneficiou?

O que você achou e/ou acha da criação, pelo governo do Estado da Bahia, de um profissional, no caso o Coordenador Pedagógico, para responder pelas atribuições elencadas no Decreto já referido?

Para você a criação deste profissional interferiu na inserção do (a) Pedagogo (a) no mundo do trabalho? No caso afirmativo como e no caso negativo por quê?

Em sua opinião este profissional, o Coordenador Pedagógico, desempenha no seu dia a dia todas, as atribuições listadas no Decreto em questão como sendo de sua responsabilidade?

Que outras atribuições você incluiria e quais a que você excluiria na relação apresentada pelo decreto de nº 6.212/97 estabelecido pela Lei nº 7.023/97 de responsabilidade do Coordenador Pedagógico?

Na sua opinião este profissional pode contribuir para uma educação de qualidade? Em caso afirmativo como? E em caso negativo por quê?

Se você respondesse pela formação dos profissionais que hoje atuam na condição de Coordenadores pedagógicos que sugestões você daria para melhorar esta formação?

Obrigada!